

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 242/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CESSÃO DE MÃO DE OBRA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA, 24 HORAS, DE SEGUNDA À DOMINGO, INCLUSIVE FERIADOS, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE E EDITAL E SEUS ANEXOS.

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA

DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2026 ÀS 08:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

VALOR ESTIMADO PARA O PROCESSO

SIGILOSO

LOCAL DE ACESSO

www.portaldecompraspublicas.com.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

MENOR PREÇO POR LOTE

MODO DE DISPUTA

ABERTO

PROCESSO DESTINADO A AMPLA PARTICIPAÇÃO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

LEI 14.133/2021, ART. 28, INCISO I

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 242/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026

Torna-se público que o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 00.136.858/0001-88, situado na Rua Afonso Pena, nº 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, por intermédio do Setor de Licitações e Contratos, devidamente autorizado por seu Presidente Sr. Vilmar Schmoller, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sendo processado e julgado em conformidade com as disposições deste edital e seus anexos, Lei nº 14.133/2021, Resolução CONIMS nº 58/2023, nº 60/2023, nº 78/2023, nº 007/2024, nº 07/2025 e Ato de Consórcio nº 032/2026, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores e demais legislações aplicáveis. O Prestador será selecionado com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

Os trabalhos serão conduzidos por agente de contratação/pregoeiro, designado conforme Ato de Consórcio do CONIMS. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos através dos endereços eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.br e www.conims.pr.gov.br, na aba Licitações (Íntegras Processuais).

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para cessão de mão de obra para a prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial desarmada, 24 horas, de segunda à domingo, inclusive feriados, de acordo com as condições e especificações constantes neste e edital e seus anexos.

1.2. Os serviços, objeto desta licitação, estão divididos em itens os quais compõem 1(um) lote, conforme tabela constante no Termo de Referência, anexo I. Os interessados em participar do certame deverão atender a todos os itens do lote.

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no **Portal de Compras Públicas** e as especificações constantes neste **Edital**, prevalecerão as últimas.

2. DA VISTORIA

2.1. As empresas interessadas em participar deste processo licitatório poderão realizar visita nos locais onde serão prestados os serviços, examinando as áreas e tomando ciência das características e peculiaridades dos locais.

2.2. Posteriormente ao 3º (terceiro) dia útil anterior à abertura da sessão pública, não serão aceitas alegações quanto ao desconhecimento de situações existentes.

2.3. A vistoria poderá ser agendada junto ao setor de licitação do CONIMS, via telefone ou whatsapp (46.3313.3550 ou 46.98405.8825), em dias úteis das 08:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 16:30 horas, até 3 (três) dias úteis antecedentes à realização do certame.

2.4. A realização da visita/vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, as licitantes cientes de que após a apresentação de suas propostas não serão admitidas, sob nenhuma hipótese, alegações de inviabilidade de cumprimento das obrigações ora assumidas face ao desconhecimento dos locais e características onde serão executados os serviços.

3. POSTOS E LOCAIS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

ESCALA 12X36

NÚMERO DE POSTOS	LOCAL	HORÁRIOS
1 POSTO NOTURNO	CAPS AD III - CORONEL VIVIDA/PR	DAS 19:00 ÀS 07:00 H
1 POSTO DIURNO	CAPS AD III - CORONEL VIVIDA/PR	DAS 07:00 ÀS 19:00 H
2 POSTOS NOTURNOS	SEDE CONIMS E SETOR DE COMPRAS - PATO BRANCO/PR	DAS 19:00 ÀS 07:00 H
1 POSTO DIURNO	SEDE CONIMS - PATO BRANCO/PR	DAS 07:00 ÀS 19:00 H

Para fins de elaboração da planilha de composição de custos mensal, a fim de conferir a efetividade da prestação de serviços no horário exigido, considerando a jornada de trabalho 12x36, prevista na CCT vigente, cada posto de trabalho (diurno e noturno) deve ser composto por, no mínimo, 2 (dois) profissionais distintos que atuarão em revezamento. Eventuais alterações de jornada ou de disponibilização dos profissionais deve ser justificada na proposta financeira, desde que mantenha a prestação dos serviços, de forma ininterrupta, nos horários estabelecidos.

3.1. ENDEREÇOS

3.1.1. Sede do CONIMS: Rua Afonso Pena, 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, CEP 85.501-530.

3.1.2. Setor de Compras do CONIMS: Rua Caramuru, 1725, Bairro Trevo da Guarani, Pato Branco/PR, CEP 85.501-536.

3.1.3. Unidade CAPS AD III: Rua Major Estevão Ribeiro do Nascimento, 178, Bairro Centro, Coronel Vivida/PR, CEP 85.550-000.

3.2. Durante a vigência do contrato os profissionais poderão ser remanejados de local, desde que no mesmo município, de acordo com a necessidade da administração.

4. DO ATENDIMENTO À LEI COMPLEMENTAR 123/2006

4.1. Considerando-se que o objeto deste processo consiste na prestação de serviços continuados, estando todos os serviços agrupados em apenas um lote, entende-se que o

mesmo não possui natureza divisível, sendo portando o certame destinado à participação de empresas de qualquer porte, desde que atendam aos requisitos de habilitação.

4.2. Às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, serão concedidas as prerrogativas de empate ficto e saneamento de restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

4.3. Poderão participar da presente licitação as Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e demais empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional, desde que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável e que não exerçam a atividade objeto deste processo em conjunto com outra atividade vedada ao Simples Nacional.

4.4. Para fins de enquadramento tributário, a atividade de vigilância, objeto desta contratação, encontra-se entre aquelas expressamente admitidas no Simples Nacional, nos termos do art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo tributada na forma do Anexo IV da referida Lei Complementar.

4.5. A participação de empresa optante pelo Simples Nacional não afasta a necessidade de observância das obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas decorrentes da execução contratual, inclusive aquelas relacionadas à prestação de serviços mediante cessão ou dedicação de mão de obra.

4.6. A licitante optante pelo Simples Nacional deverá apresentar sua proposta considerando corretamente o regime tributário ao qual está submetida, observando a legislação aplicável e as regras estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

4.7. Na hipótese de a empresa vencedora, durante a execução contratual, deixar de atender às condições legais para permanência no Simples Nacional, ou ocorrer alteração de seu regime tributário que produza efeitos sobre a execução do contrato, deverá comunicar o fato à Administração, sem prejuízo da observância das obrigações tributárias e contratuais decorrentes da alteração.

4.8. A Administração realizará, quando cabível, as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, observadas as disposições específicas relativas às empresas optantes pelo Simples Nacional e à atividade contratada.

4.9. O desenquadramento da empresa do Simples Nacional após a assinatura do contrato não confere direito a reequilíbrio econômico-financeiro do preço praticado na licitação.

5. DA PARTICIPAÇÃO NESTE PROCESSO

5.5. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam previamente credenciados no sistema Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

5.5.1. O acesso ao portal se dará por meio de chave de identificação e senha pessoal.

5.6. O licitante responsabilizar-se-á exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas

em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.7. A não observância do disposto nos itens anteriores poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.8. Não poderão disputar esta licitação:

5.8.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos.

5.8.2. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, visto que o objeto a ser licitado não é considerado de alta complexidade ou de grande vulto, não trazendo prejuízos à competitividade do certame;

5.8.3. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.8.4. Demais casos explicitados no art. 14º da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.8.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CONIMS ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.8.6. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, o que será estendido ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.8.7. A sanção de impedimento de licitar/contratar com o poder público aplicada por Município consorciado se estende ao CONIMS.

6. DECLARAÇÕES

6.5. Ao formalizar sua inscrição para participação no certame, através o Portal de Compras Públicas, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.5.1. Está ciente e concorda com as condições contidas neste edital e em seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.5.2. Atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório;

6.5.3. Inexiste impedimento à sua habilitação e que comunicará a superveniência de

ocorrência impeditiva;

6.5.4. Manifesta ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

6.5.5. Não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 anos, salvo menores, a partir de 14 anos, na condição de aprendizes, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.5.6. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.5.7. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.6.1. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7. As declarações exigidas nos subitens acima serão consultadas no sistema Portal de Compras Públicas e a declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

7. IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos sobre os termos deste Edital, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, sob pena de não serem conhecidos.

7.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

7.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@conims.pr.gov.br ou em campo próprio no portal de compras públicas.

7.4. O pedido de impugnação deverá obrigatoriamente estar acompanhado de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ em se tratando de pessoa jurídica, bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, com poderes especiais.

7.5. O pregoeiro não se responsabiliza pelo não recebimento do e-mail em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do CONIMS quanto do emissor, bem como do portal.

7.6. Procedentes as razões da petição de impugnação contra o ato convocatório, das quais resultem alteração substancial do edital, será designada nova data para a realização do certame.

7.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8. DO PREENCHIMENTO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

8.1. Os interessados em participar do certame poderão cadastrar suas propostas no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da disponibilização do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), a qual se dará em **16 de outubro de 2026**.

8.1.1. No momento do cadastramento da proposta os interessados deverão anexar, em campo próprio do sistema, o comprovante do recolhimento da quantia a título de garantia de propostas.

8.2. As propostas poderão ser anexadas no sistema até a data e horário de abertura da sessão pública. Após esse período o sistema automaticamente encerrará esta etapa.

8.3. O licitante deverá apresentar sua proposta para o lote, conforme especificação no Termo de Referência, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante ao processo.

8.5. O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional, com até 02 (duas) casas decimais (0,00).

8.6. O valor para cada item do lote deverá ser ofertado considerando-se: o valor mensal por profissional x nº de funcionários por posto x 12 meses = valor total anual.

8.7. Para fins de agilidade e economicidade dos recursos públicos, aqueles proponentes que oferecerem lances/propostas com mais de 2 (duas) casas decimais, terão suas propostas finais reajustadas, sem prévia consulta, **sendo desconsiderado a 3ª (terceira) e demais casas decimais, sem arredondamento.**

8.8. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.9. Os preços ofertados, tanto na proposta quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.10. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data de sua apresentação.

8.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência,

assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.12. A proposta apresentada deverá refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

8.13. Havendo discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, e entre os valores expressos e por extenso, serão considerados estes últimos.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA ETAPA COMPETITIVA

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico na data de **03 de novembro de 2026 a partir das 08:00 horas**, horário de Brasília, no Portal de Compras Públicas, www.portaldecompraspublicas.com.br.

9.2. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

9.3. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.4. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

9.4.1. Ressalta-se que este CONIMS, não é o provedor do sistema Portal de Compras Públicas, devendo o licitante entrar em contato através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data e hora marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido pelo Edital, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

9.6. Para o envio de lances no pregão eletrônico será adotado o **MODO DE DISPUTA ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8. O licitante deverá apresentar lances com valor unitário para cada item do lote, limitados a duas casas decimais (formato 0,00).

9.9. Em relação ao lote será declarada arrematante apenas a empresa que apresentar, de forma cumulativa, os menores preços unitários para todos os itens do lote, resultando no menor valor global do lote.

9.10. Dessa forma, o sistema de disputa eletrônica registrará os lances individualmente por item, mas a classificação final será determinada com base na soma dos valores unitários de todos os itens do lote.

9.11. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

9.12. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado **o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances de 1% (um por cento)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9.13. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada** a identificação do ofertante.

9.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.15. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração após o encerramento da fase de lances.

9.16. O licitante poderá, uma única vez, solicitar ao pregoeiro a exclusão do seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

9.17. O pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível à realização de eventual diligência.

9.17.1. Realizada a diligência, o pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.

9.18. O pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema, com a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do seu direito de defesa.

9.19. Se ocorrer a desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos dos atos realizados.

9.20. Caso a desconexão do pregoeiro persista por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no chat da plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br.

9.20.1. A etapa de lances do processo terá duração de 10 (dez) minutos para cada item ou lote, e, após isso, será prorrogada automática e sucessivamente pelo sistema, ao final de cada 2 (dois) minutos, quando houver lance ofertado.

9.20.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida no item anterior, exauridos todos os itens, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará

os lances conforme a ordem final de classificação.

9.20.3. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), no caso de microempresa e empresa de pequeno porte, o sistema permitirá ao pregoeiro reabrir o reinício da disputa aberta.

9.20.4. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.21. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10. DA SOLICITAÇÃO, ANÁLISE E NEGOCIAÇÃO DAS PROPOSTAS AJUSTADAS

10.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para o processo, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido neste edital.

10.2.1. A negociação será realizada no sistema por meio de convocação do detentor do item, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.2.2. O resultado da negociação será automaticamente divulgado e registrado no sistema e estará visível a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.2.3. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.

10.3. O prazo para envio das propostas ajustadas é de 2 (duas) horas contadas a partir da hora da convocação.

10.4. Deverá o licitante convocado enviar juntamente com a proposta ajustada a planilha de custos devidamente preenchida, conforme modelo no anexo III.

10.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, de ofício, de forma fundamentada ou a partir de solicitação justificada feita no chat pelo licitante, antes do fim do prazo inicial.

10.5.1. É facultado ao licitante encaminhar a documentação de habilitação juntamente com a proposta ajustada.

10.6. Na fase de análise das propostas poderá o pregoeiro negociar, com os prestadores primeiros colocados, ajuste de valores que estejam em desacordo com o edital ou mesmo em razão de melhores vantagens.

10.6.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a

negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido neste edital.

10.6.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.6.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes, registrado no sistema e anexado aos autos do processo licitatório.

10.6.4. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie proposta readequada conforme negociação realizada, acompanhada da planilha de custo, e se for o caso, de documentos complementares.

10.7. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de julgamento e aceitação das propostas.

11. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços razoáveis praticados no mercado, coerente com a execução do objeto ora licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.

11.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.2.1. Contiver vícios insanáveis;

11.2.2. Não apresentar a planilha de custos, devidamente preenchida;

11.2.3. Apresentar desconformidade com qualquer exigência deste Edital e seus anexos;

11.2.4. Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para o processo;

11.3. Se houver indícios de que a proposta apresentada seja inexequível, o pregoeiro determinará ao licitante que comprove a exequibilidade, sob pena de desclassificação, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

11.3.1. Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

11.3.2. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

11.3.3. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

11.4. A adequação da proposta na forma dos itens anteriores não poderá acarretar majoração de seu valor global.

11.5. Se a proposta não for aceitável, ou for desclassificada, o pregoeiro examinará a subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

11.5.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios previstos no art. 60, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.5.2. Persistindo o empate após aplicação dos critérios previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, será utilizado o sorteio como critério de desempate final.

11.6. No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das mesmas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

11.6.1. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

12. DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DOS PREÇOS

12.1. A planilha de custos será solicitada pelo pregoeiro na fase de análise das propostas e deverá ser enviada juntamente com a proposta atualizada conforme o valor do último lance registrado em nome do licitante, ou após negociação.

12.2. O prazo para envio da planilha de custos e da proposta atualizada é de 2 (duas) horas, a contar do momento da solicitação realizada pelo pregoeiro, no portal de compras públicas. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, de ofício de forma fundamentada ou a partir de solicitação justificada feita no chat pelo licitante antes do final do prazo das 2 (duas), de forma justificada.

12.3. O licitante deverá apresentar uma planilha de custos para cada item do processo, conforme consta no Termo de Referência, anexo I deste edital.

12.3.1. A qualquer momento, durante a fase de análise das propostas, poderá o pregoeiro convocar os licitantes, abrindo diligências, para sanar dúvidas quanto à proposta e a planilha de custos.

12.4. A planilha de composição de custos e formação de preços (Anexo III), se trata apenas de um modelo de referência a ser seguido pelas licitantes, podendo estas, se necessário, acrescentarem novos itens, desde que concretamente aplicáveis a situação.

12.5. Quanto ao preenchimento da planilha de composição de custos e formação de preços, cada Licitante deverá preenchê-las de acordo com seus custos próprios, de modo a demonstrar analiticamente a composição dos custos utilizados na formação do preço global da sua Proposta.

12.6. As licitantes deverão elaborar suas propostas de preços considerando o regime tributário a que estiverem submetidas e a legislação vigente na data da apresentação da proposta, observando as particularidades aplicáveis aos serviços de vigilância prestados mediante cessão ou dedicação exclusiva de mão de obra.

12.7. Para as empresas optantes pelo Simples Nacional, os serviços de vigilância serão tributados na forma do Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 18, § 5º-C, inciso VI, e § 5º-H, da referida Lei Complementar.

12.8. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão considerar, na elaboração de sua planilha de custos e formação de preços, que a Contribuição Previdenciária Patronal – CPP não está incluída no recolhimento unificado do Simples Nacional para as atividades tributadas pelo Anexo IV, devendo os respectivos custos ser considerados na composição da proposta, conforme a legislação previdenciária aplicável.

12.9. A licitante deverá informar na planilha de custos e formação de preços o regime tributário adotado e os respectivos encargos e tributos incidentes sobre a contratação, de modo a permitir a adequada análise da composição do preço ofertado e de sua exequibilidade.

12.10. As empresas tributadas pelo Lucro Presumido ou pelo Lucro Real deverão considerar, na composição de seus preços, os tributos, contribuições e encargos incidentes sobre a atividade, de acordo com seu respectivo regime tributário e com a legislação vigente.

12.11. A Administração não fixará previamente a alíquota efetiva dos tributos próprios de cada licitante, devendo a empresa apresentar sua composição tributária de acordo com sua situação fiscal e o regime de tributação efetivamente aplicável à prestação dos serviços.

12.12. A condição de optante pelo Simples Nacional não poderá resultar na desconsideração de custos tributários que, por força da legislação, não estejam abrangidos pelo recolhimento unificado, especialmente aqueles relativos à Contribuição Previdenciária Patronal aplicável às atividades tributadas pelo Anexo IV.

12.13. Eventuais retenções tributárias e previdenciárias incidentes sobre os pagamentos decorrentes da contratação serão efetuadas pela Administração na forma da legislação vigente, não constituindo tais retenções custo adicional para a Administração, mas procedimento de recolhimento antecipado dos tributos e contribuições de responsabilidade da contratada, quando aplicável.

12.14. A empresa contratada deverá manter, durante a execução contratual, a regularidade de sua situação tributária e comunicar à Administração qualquer alteração de seu regime de tributação que possa produzir efeitos sobre a execução do contrato.

12.15. A alteração do regime tributário da contratada durante a execução contratual não implicará, por si só, alteração automática do valor contratado, devendo eventual pedido de recomposição ou alteração contratual ser analisado pela Administração conforme a legislação aplicável e as disposições contratuais.

12.16. As Planilhas terão papel preponderante como subsídio à Comissão Especial de Licitação, quando da análise por esta, da respectiva Proposta, razão pela qual deverão estar em consonância com as disposições legais vigentes (legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, social e, também, com o Acordo, Convenção ou Sentença Normativa ou Dissídio Coletivo da Categoria).

12.16.1. Eventuais erros materiais ou omissões sanáveis na planilha podem ser objeto de diligência, e poderão ser corrigidos desde que **não haja majoração do preço global** ou

alteração da substância da proposta. Em havendo discordância em relação às disposições legais que compõem a planilha, as mesmas servirão como base de desclassificação da Proposta, mediante Parecer Técnico e/ou Jurídico.

12.17. Muito embora o julgamento se dê com base no valor global da Proposta, serão também analisados os preços unitários de acordo com os valores praticados no mercado.

12.18. A licitante deve ofertar o valor tendo como exigência o pagamento a partir do salário base, conforme estabelece a CCT da categoria, ou seja, não pode ofertar o valor menor que o estabelecido na CCT vigente em 2026 para o salário base.

12.19. A Intra jornada poderá ser concedida aos profissionais conforme o que normatizam os artigos 59-A e 611-A da CLT, devendo, em qualquer hipótese, a empresa contratada manter os postos, ininterruptamente, cobertos.

12.20. Serão desclassificadas as Propostas em que for constatada a prática de "jogo de planilha".

12.21. Para fins de cálculos da proposta/planilha deverão ser adotadas as alíquotas do **ISS de 2% (dois por cento) para o município de Pato Branco e 5% (cinco por cento) para o município de Coronel Vivida e o VALE TRANSPORTE no valor de R\$ 5,00 para Pato Branco e R\$ 3,80 para Coronel Vivida.**

12.22. Para fins de cálculo dos tributos que integram a Reforma Tributária, os quais incidem sobre a prestação dos serviços objeto deste processo, os licitantes deverão aplicar os índices de acordo com seu Regime Tributário e vigentes neste ano de 2026. Após a conclusão da transição da atual Reforma Tributária o prestador futuramente contratado poderá, desde que devidamente comprovado, solicitar o reequilíbrio econômico financeiro, o qual poderá ser aplicado por esta administração de acordo com os artigos 374 a 377 da LCP 214/2025.

13. DA FASE DE JULGAMENTO E HABILITAÇÃO

13.1. Encerrada a etapa de análise, julgamento, negociação e aceite das propostas e das planilhas de custos, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame quanto à existência de sanção que impeça a sua participação ou o futuro registro, podendo realizar consulta aos seguintes cadastros:

13.2. Sistema de Cadastramento Unificado de Prestadores – SICAF. Esse sistema poderá ser consultado, se conveniente, por se tratar de um sistema público de cadastro de prestadores, não sendo obrigatório o registro do prestador no mesmo.

13.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União, Consulta Licitantes Inidôneos – mantido pelo Tribunal de Contas da União e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

13.2.2. Certidão Consolidada disponível no sítio do Tribunal de Contas da União - TCU (do Licitante e Sócio Majoritário) que abrange: **1.** Tribunal de Contas da União-TCU (Licitantes Inidôneos); **2.** Conselho Nacional de Justiça-CNJ: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; **3.** Portal da Transparência: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e Cadastro Nacional de Empresas Punidas.

13.2.3. Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR (<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>).

13.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório.

13.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, na forma dos artigos 14 e 160 da Lei 14.133/2021.

13.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

13.4. Será considerado inabilitado, o licitante acerca do qual for constada a sanção de impedimento de licitar e/ou contratar aplicada pelo CONIMS, no prazo de sua duração, como também quando a mesma for aplicada pelos seus municípios consorciados, bem como a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar aplicada por qualquer ente público, enquanto perdurar sua vigência.

13.5. A condição de ME/EPP será verificada pelo pregoeiro, mediante Declaração do Licitante, conforme anexo V.

13.6. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances, negociação, julgamento e aceite das propostas.

13.7. Toda a documentação de habilitação, deverá ser encaminhada na forma prevista neste Edital, em formato digital, exclusivamente por meio do sistema Portal de Compras Públicas, preferencialmente na ordem numérica dos itens descritos no Edital, de forma zipada, conforme convocação do pregoeiro.

13.8. Os documentos de habilitação necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de executar o objeto da licitação serão os previstos nos itens 14, 15, 16 e 17.

13.9. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre, e, sendo o caso, por ocasião da assinatura do contrato, traduzidos por tradutor juramentado.

13.10. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital da via original ou cópia, no prazo de 02 (duas) horas, contado a partir da solicitação pelo pregoeiro.

13.11. O prazo para envio dos documentos de habilitação poderá ser prorrogado por igual

período, desde que solicitado pelo prestador de forma fundamentada. A solicitação deverá ser feita no chat pelo licitante, antes do fim do prazo.

13.12. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, de ofício de forma fundamentada ou a partir de solicitação justificada feita no chat pelo licitante, **ANTES DO FIM DO PRAZO.**

13.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

13.13.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

13.14. Fica autorizada, como faculdade, a verificação pelo pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos, inclusive públicos, e entidades emissores de certidões, o que constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

13.15. Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

13.16. Se for filial, todos documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade todos os estabelecimentos da empresa, e a juízo do pregoeiro, no caso concreto e de forma fundamentada.

13.17. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

14. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA

14.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

14.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus

administradores;

14.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

14.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

14.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

15.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica – CNPJ

15.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de CERTIDÃO CONJUNTA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVADA UNIÃO, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

15.3. Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, quando houver inscrição.

15.4. Prova de regularidade para com os débitos MUNICIPAIS, quando houver inscrição.

15.5. Certificado de Regularidade de Situação com o FUNDO DE GARANTIA DE TEMPO DE SERVIÇOS (FGTS).

15.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT.

15.7. Caso o prestador seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.8. Serão aceitas como prova de regularidade para com o Fisco, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

15.9. Conforme rege a Lei Complementar nº 155/2016, as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo quando houver irregularidade.

15.9.1. Nos termos do art. 43 § 1.º da Lei Complementar n.º 155/2017, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da declaração do proponente como vencedor, prorrogável por igual período, a critério do pregoeiro, para a regularização mediante pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

15.10. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a inabilitação do proponente no certame, sem prejuízo das sanções cabíveis.

16. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA DO LICITANTE

16.1. Atestado de Capacidade Técnica, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da presente licitação, emitido, no mínimo, por 01 (um) ente público ou privado.

16.1.1. O atestado de capacidade técnica deverá demonstrar que a licitante gerencia ou gerenciou prestação de serviço de vigilância patrimonial no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente/cartão CNPJ e condizentes com o objeto deste certame.

16.1.2. O atestado deverá conter a especificação dos serviços executados, identificação do emitente com nome e cargo do responsável.

16.1.3. É facultado aos licitantes apresentarem mais de 1 (um) atestado de capacidade técnica.

16.2. Autorização de Funcionamento para o Exercício de Atividade de Segurança Privada emitida pelo Departamento de Polícia Federal, conforme estabelecido pela Lei nº 14.967/2024 e Portaria nº 18.045/2023.

16.3. Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade.

16.4. No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

17. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

17.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE PEDIDO DE FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da data de abertura da sessão pública deste pregão, se outro prazo não constar no documento, ou CERTIDÃO POSITIVA DE PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, condicionada à apresentação de Certidão emita pela Instância

Judicial competente que declare que a empresa se encontra apta econômica e financeiramente para participar de certame licitatório em data não inferior a 90 (noventa) dias da data de abertura das sessão pública deste pregão, se outro prazo não constar no documento.

17.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício e demais Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

17.2.1. Os documentos referidos no item 17.2 limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

17.3. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

17.3.1. Os licitantes **deverão** enviar, juntamente com os documentos de habilitação, as declarações:

- Declaração de Ciência aos Termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (anexo IV);
- Declaração Complementar Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, quando pertinente (anexo V);
- Declaração de Atendimento Integral da Proposta (anexo VI);
- Ficha Cadastral do Prestador (anexo VII).

17.3.2. Poderá o pregoeiro, a título de diligência, se julgar necessário, solicitar aos licitantes o envio de documentos complementares.

18. DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL

18.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, da habilitação ou inabilitação de licitantes, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. Qualquer licitante, durante o prazo de 10 minutos concedidos posteriormente ao término do aceite das propostas e novamente após a habilitação ou inabilitação dos licitantes, em campo próprio do sistema, poderá manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade competente do CONIMS autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

18.3. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de abertura do prazo para apresentação do recurso.

18.4. Os demais licitantes poderão apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de abertura para apresentação das contrarrazões.

18.5. O recurso, com efeito suspensivo, será dirigido ao Pregoeiro que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade competente do CONIMS, que deverá proferir sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

18.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de

aproveitamento, os quais serão indicados de forma expressa na decisão.

18.7. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

18.8. Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

01.001.10.122.0001.2.001.3.3.90.37.00.00.00.00 – Fonte 076 e

03.001.10.302.0002.2.003.3.3.90.37.00.00.00.00 – Fonte 076

20. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

20.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade do CONIMS, que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder a anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

20.2. No caso de revogação do processo licitatório, o motivo determinante deverá ser resultante de fato superveniente, devidamente comprovado.

20.3. Os casos de nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

20.4. Nos casos de revogação e anulação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

20.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

21.1. Após a adjudicação e homologação do processo, o CONIMS formalizará o contrato de prestação de serviços, cuja minuta integra este Edital, anteriormente ao vencimento do prazo de validade da proposta final ajustada.

21.2. O contrato será enviado ao licitante por e-mail devendo retornar assinado, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, após a confirmação do recebimento do correio eletrônico pelo licitante.

21.3. O prazo a que se refere o item 21.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual

período, mediante solicitação da parte, durante o seu transcurso, desde que por motivo devidamente justificado e aceito pela administração.

21.4. Caso a proponente vencedora do certame se recusar a assinar o contrato ou houver cancelamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital, o CONIMS convocará os demais licitantes, conforme a ordem de classificação, observando:

21.4.1. Os licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário (vencedor), ou os licitantes que mantiverem sua proposta original, seguindo a ordem de classificação.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. O resultado e demais atos do presente certame serão divulgados no endereço eletrônico www.conims.pr.gov.br, na aba licitações e www.portaldecompraspublicas.com.br.

22.2. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Consórcio não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução do resultado do processo licitatório.

22.3. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.4. Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo pregoeiro, as quais integrarão o rol de documentos do processo.

22.5. Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.

22.6. Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

22.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no CONIMS.

22.8. As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometam a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

22.9. Quaisquer indícios de acordo, combinação, manipulação ou ajuste entre os licitantes, a não efetivação da concorrência, a visível divisão de lotes ou itens, sob qualquer forma, ensejará na anulação/revogação do processo de licitação, sem prejuízos as penalidades previstas na legislação vigente.

22.10. A comunicação entre o CONIMS e o Licitante participante, seja no âmbito da licitação, seja em eventual processo administrativo apuratório de responsabilidade dela decorrente, realizar-se-á, preferencialmente, de forma eletrônica, cabendo ao Licitante manter seu e-

mail de cadastro junto ao CONIMS atualizado, pois este será utilizado como ferramenta oficial de comunicação entre as partes.

23. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO III – Modelo da Planilha de Custos

ANEXO IV - Declaração de Ciência aos Termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;

ANEXO V – Declaração Complementar Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO VI - Declaração de Atendimento Integral da Proposta;

ANEXO VII – Ficha Cadastral do Prestador;

ANEXO VIII - Minuta do Contrato.

Pato Branco/PR, 15 de outubro de 2026.

VILMAR SCHMOLLER
PRESIDENTE DO CONIMS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para cessão de mão de obra para a prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial desarmada, 24 horas, de segunda à domingo, inclusive feriados, de acordo com as condições e especificações constantes neste e edital e seus anexos.

2. MOTIVAÇÃO

2.1. Fundamentação, justificativas e demais dados que alicerçam esse certame se encontram detalhadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento anexo ao processo.

3. DESCRITIVOS E QUANTIDADES/POSTOS E VALOR MÁXIMO ESTIMADO

LOTE 1 - ESCALA 12X36							
ITEM	CATSER	CÓDIGO CONIMS	DESCRIPTIVO	QUANT. EM MESES	Nº DE FUNCIONÁRIOS	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO (MENSAL POR PROFISSIONAL)	VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO ANUAL
1	23795	72021556956	Prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial desarmada, 24 horas de segunda à domingo, inclusive feriados. Posto noturno (das 19:00 às 07:00h), Unidade CAPS AD III Coronel Vivida/PR.	12	2	VALOR SIGILOSO	
2	23795	72021556957	Prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial desarmada, 24 horas de segunda à domingo, inclusive feriados. Posto diurno (das 07:00 às 19:00h), Unidade CAPS AD III Coronel Vivida/PR.	12	2	VALOR SIGILOSO	
3	23795	72021556958	Prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial desarmada, 24 horas de segunda à domingo, inclusive feriados. Posto noturno (das 19:00 às 07:00h), Sede CONIMS e Setor de Compras Pato Branco/PR.	12	4	VALOR SIGILOSO	
4	23795	72021556959	Prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial desarmada, 24 horas de segunda à domingo, inclusive feriados. Posto diurno (das 07:00 às 19:00h), Sede CONIMS Pato Branco/PR.	12	2	VALOR SIGILOSO	

**** Para a disputa, os licitantes deverão ofertar lances por itens, sendo que o sistema ordenará a classificação pela menor soma total dos itens.**

O valor máximo total estimado para processo possui caráter sigiloso, nos termos da legislação aplicável, até o encerramento da fase de lances, assegurado o acesso aos órgãos de controle interno e externo sempre que necessário ao exercício de suas atribuições.

3.1. DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1.1. Locais e endereços

ESCALA 12X36

NÚMERO DE POSTOS	LOCAL	HORÁRIOS
1 POSTO NOTURNO	CAPS AD III - CORONEL VIVIDA/PR	DAS 19:00 ÀS 07:00 H
1 POSTO DIURNO	CAPS AD III - CORONEL VIVIDA/PR	DAS 07:00 ÀS 19:00 H
2 POSTOS NOTURNO	SEDE CONIMS E SETOR DE COMPRAS - PATO BRANCO/PR	DAS 19:00 ÀS 07:00 H
1 POSTO DIURNO	SEDE CONIMS - PATO BRANCO/PR	DAS 07:00 ÀS 19:00 H

3.1.2. Sede do CONIMS: Rua Afonso Pena, 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, CEP 85.501-530.

3.1.3. Setor de Compras do CONIMS: Rua Caramuru, 1725, Bairro Trevo da Guarani, Pato Branco/PR, CEP 85.501-536.

3.1.4. Unidade CAPS AD III: Rua Majos Estevão Ribeiro do Nascimento, 178, Bairro Centro, Coronel Vivida/PR, CEP 85.550-000.

3.2. Durante a vigência do contrato os profissionais poderão ser remanejados de local, desde que no mesmo município, de acordo com a necessidade da administração.

3.3. A empresa contratada deverá disponibilizar o quantitativo de profissionais solicitados, devidamente qualificados e uniformizados, nos locais indicados, dando início à prestação dos serviços, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato e o recebimento da Solicitação de Fornecimento ou Ordem de Serviço, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

3.4. Os serviços serão executados obedecendo parâmetros e rotinas estabelecidos pelo CONIMS, pelo Setor de Compras do CONIMS e pelo CAPS AD III Coronel Vivida/PR, de Segundas a Domingos, com jornada de trabalho, por profissional, de 12 x 36 horas, nos horários indicados do quadro acima, ou outros que venham a ser definidos pela administração, de acordo com a necessidade.

3.5. O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, cabendo exclusivamente a esta, a substituição de seus funcionários nas ocorrências de falta ou de interrupção no cumprimento da carga horária, incluindo licenças e férias, a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços, e garantindo que os funcionários respeitem os horários de trabalho determinados pelo CONIMS, com

fornecimento de relatório mensal sobre qualquer ocorrência, bem como assiduidade e pontualidade dos seus empregados.

3.6. O controle de frequência, embora sob a responsabilidade da empresa contratada, poderá ser solicitado pelo CONIMS a qualquer tempo.

3.7. O controle da jornada de trabalho em qualquer das dependências da CONTRATANTE poderá ser efetuado por meio de sistema alternativo de controle de jornada de trabalho.

3.8. Poderá o CONIMS, se julgar necessário, durante a vigência do contrato, criar novos postos/locais para execução dos serviços, o que será formalizado em termo aditivo.

3.9. Anteriormente ao início da execução dos serviços, o prestador deverá acordar com o fiscal do contrato, data e horário para apresentar os funcionários que executarão os serviços, de forma presencial.

3.10. Não poderá a empresa com quem se firmar contrato, contratar empregados que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CONIMS ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4. FORMA DE SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão solicitados através do envio da Solicitação de Fornecimento ou Ordem de Serviços, que se dará por meio de comunicação formal (e-mail ou outro meio oficial). As Solicitações de Fornecimento ou Ordens de Serviços somente deverão ser aceitas pelo prestador se estiverem devidamente assinadas pelo responsável do CONIMS.

4.2. A empresa contratada deverá dar início à prestação dos serviços no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Solicitação ou Ordem de Serviços.

5. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. Quando da execução dos serviços, estes serão recebidos provisoriamente. O recebimento definitivo se dará após a conferência e aceite dos documentos comprovantes das obrigações trabalhistas do prestador contratado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data de recebimento dos mesmos pelo fiscal ou gestor do contrato.

5.2. O prazo referido no item 5.1 poderá ser prorrogado por igual período no caso de identificação de incoerências, ou até que as mesmas sejam sanadas.

5.3. Na ausência de resposta formal do COMINS, esgotado o prazo de 5.1 presume-se realizado o recebimento definitivo.

6. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O prestador contratado deverá disponibilizar profissionais devida e legalmente qualificados para a prestação dos serviços de vigilância patrimonial desarmada, sendo sua a

responsabilidade de cumprir todas as normatizações legais em atendimento ao objeto deste processo.

6.1.1. Os serviços deverão ser prestados nos locais indicados no item número 3.1, com o número de profissionais conforme solicitados, nos horários definidos, de segundas à domingos, inclusive nos dias de feriados.

6.1.1.1. Os horários de execução dos serviços, previamente definidos, poderão ser alterados de acordo com a conveniência e necessidade da administração, sob prévia comunicação ao prestador contratado.

6.1.2. O prestador contratado deverá instruir seus funcionários para que acatem as orientações do coordenador da unidade onde estará alocado, quanto ao cumprimento das normas internas regimentais, disciplinares e de segurança, sem contudo, caracterizar vínculo com o CONIMS.

6.1.2.1. À empresa contratada e seus funcionários, será disposto o Código de Conduta do CONIMS, para que tomem conhecimento e ajam, acerca da execução dos serviços contratados, de acordo com as regulamentações institucionais.

7. DOS UNIFORMES, CRACHÁS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAIS

7.1. A Contratada deverá, às suas expensas, fornecer uniforme operacional completo, crachás de identificação, bem como os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) correspondentes à execução dos serviços, a todos os profissionais disponibilizados para a prestação dos serviços, sem com isso gerar nenhum ônus adicional ao CONIMS.

7.2. Os uniformes deverão ser fornecidos anualmente e compostos no mínimo por:

- a)** 2 (duas) Calças compridas;
- b)** 2 (duas) Camisas, manga curta, com emblema da empresa;
- c)** 2 (duas) Camisas, manga longa, com emblema da empresa;
- d)** 1 (Uma) Jaqueta com emblema da empresa;
- e)** 1 (Um) Boné, com emblema da empresa;

7.3. Os EPI's necessários e específicos, deverão ser no mínimo:

- a)** Kit Tonfa, composto por cinto, porta Tonfa em Nylon e Tonfa.
- b)** 2 (dois) pares de calçado fechado, de acordo com o que determina a legislação da segurança do trabalho para a categoria.

7.4. Os Crachás

7.4.1. Os crachás de identificação deverão possuir, no mínimo, as seguintes informações: nome, foto do profissional que executará o serviço e logotipo com identificação da empresa contratada.

7.4.2. Todos os itens que compõem o uniforme e os IPIs deverão ser novos, possuírem boa qualidade e estarem de acordo com o que preconiza a legislação vigente.

7.4.3. Todos os itens descritos no item 7 e subitens deverão ser primeiramente entregues

ao fiscal do contrato, que examinará o estado dos mesmos e acompanhará a entrega aos funcionários. O fiscal do contrato poderá solicitar a substituição de qualquer peça de IPI que julgar inadequado, como aqueles com tecidos transparentes, que rasgam facilmente, desbotados, que apresentem avarias ou que possuam outras características que os tornem inadequados para o uso no local da execução dos serviços.

7.4.4. Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto ao modelo, cor ou tecido, desde que previamente aceitas pela Administração, por meio do fiscal do contrato.

7.4.5. O prestador contratado deverá disponibilizar os uniformes, os EPIs e o crachá de identificação a seus funcionários e exigir que durante o expediente façam uso dos mesmos.

7.4.5.1. Caso os funcionários, por qualquer motivo, deixem de fazer uso dos mesmos o prestador será notificado, podendo sofrer as penalidades previstas na minuta do contrato, pelo descumprimento das obrigações assumidas.

7.4.6. O prestador contratado deverá fornecer os uniformes, EPIs e crachás no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a data de início das atividades de seus funcionários.

8. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. O prestador contratado para a prestação dos serviços, deverá apresentar ao CONIMS, de forma digitalizada através dos e-mails: fiscalcontratos@conims.pr.gov.br ou manutencao@conims.pr.gov.br, os seguintes documentos:

8.2. NO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, junto com o rol dos profissionais disponibilizados para a execução:

8.2.1. Ficha de Registro de Empregado;

8.2.2. Carteira de Trabalho;

8.2.3. Documentos Pessoais: RG, CPF, Título de Eleitor e Alistamento Militar para aqueles do sexo masculino;

8.2.4. Atestado de Antecedentes Criminais com data não inferior a 6 meses;

8.2.5. Atestado de Saúde Admissional ou Periódico;

8.2.6. Carteira de vacinação atualizada;

8.2.7. Carteira Nacional de Vigilante, com validade vigente.

8.3. QUANDO DE ADMISSÕES OU SUBSTITUIÇÕES de profissionais disponibilizados para execução dos serviços, o prestador contratado deverá encaminhar ao CONIMS cópia dos documentos relacionados no item 8.2 e subitens.

8.4. Dos profissionais que permanecerem por mais de 12 (doze) meses prestando os serviços, o prestador deverá apresentar ANUALMENTE (podendo ser no momento da renovação/prorrogação do contrato):

8.4.1. Atestado de antecedentes criminais expedido pela Secretaria de Segurança Pública do estado do Paraná ou do Estado onde o funcionário residiu no último ano;

8.4.2. Atestado de Saúde Ocupacional, conforme a legislação vigente.

8.5. No termos do art. 50 da Lei 14.133/2021:

"... a contratada deverá apresentar, quando solicitado pela contratante, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

I- Registro Ponto;

II- Recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado, décimo terceiro salário;

III- Comprovante de depósito do FGTS;

IV- Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

V- Recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

VI- Recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva".

8.6. Os documentos acima relacionados poderão ser solicitados pelo CONIMS, mensalmente.

8.7. Demais documentos que poderão ser solicitados mensalmente:

8.7.1. Comprovante de pagamento da remuneração devida aos empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, incluindo férias, 13º salário, bem como vale transporte e vale refeições (quando previstos na convenção coletiva), e comprovante de pagamento de todos os encargos trabalhistas, recibos de pagamentos de férias, e, no caso de empregados demitidos, comprovante de pagamento das verbas rescisórias;

8.7.2. Comprovante de pagamento das contribuições sociais, acompanhada das respectivas guias de recolhimento, correspondentes a remuneração devida aos empregados vinculados à execução dos serviços, nominalmente identificados;

8.7.3. Documentos de comprovação de entrega do eSocial (DCTWeb) e FGTS Digital, referente aos profissionais alocados no contrato;

8.7.4. Comprovação da Regularidade fiscal, através da apresentação de Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos junto a Fazenda Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Regularidade do FGTS (CRF).

8.7.5. Em caso de outras ou novas tributações ou responsabilidades fiscais, o prestador contratado deverá também apresentar as comprovações de seu cumprimento.

8.7.6. A não apresentação dos documentos acima relacionados poderá ensejar ao prestador a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades legalmente pertinentes, por descumprimento das obrigações assumidas.

8.7.7. No caso de prorrogação do contrato, o prestador deverá apresentar todos os documentos conforme descritos no edital no item 14 do edital e seus sub itens e também o documento relacionado no item 16.2 do edital.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PRESTADOR CONTRATADO

9.1. Executar diretamente o contrato na forma ajustada, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, os serviços contratados, nem subcontratar quaisquer

das prestações a que está obrigado.

9.2. Recrutar, selecionar e encaminhar ao CONIMS, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da celebração do contrato, a relação e o quantitativo de profissionais solicitados para a realização dos serviços, de acordo com as qualificações exigidas conforme legislação vigente e pertinente, ou outra que venha a substituí-la.

9.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, cumprindo as normas e exigências cabíveis.

9.4. Responsabilizar-se pela realização dos exames admissionais, demissionais e periódicos anuais dos funcionários que disponibilizará para a execução dos serviços.

9.5. Realizar, às suas expensas, todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos seus funcionários.

9.6. Disponibilizar profissionais qualificados para a execução dos serviços contratados.

9.7. Na ocorrência de ausências, faltas, licenças ou situações semelhantes que exijam substituições de funcionários, manter o fiscal do contrato informado e disponibilizar os substitutos imediatamente após o conhecimento do fato. Nos casos de novas contratações o prazo se estende a até 7 (sete) dias úteis.

9.8. Manter seus funcionários sempre atualizados, por meio da promoção de treinamentos e reciclagens, cursos de relações interpessoais e segurança no trabalho e participação em eventos de caráter técnico, de acordo com a necessidade dos serviços e sempre que a Contratante entender conveniente.

9.9. Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração.

9.10. Informar ao CONIMS no momento da assinatura do contrato, e manter atualizado, o endereço da sede da empresa/escritório comercial, números de telefones e whatsapp, e-mails, bem como o responsável pelo acompanhamento do contrato e de sua execução. Toda e qualquer mudança deverá ser informada ao fiscal do contrato.

9.11. Manter durante toda a vigência contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, adimplente com encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas do objeto contratado demonstrando situação regular no cumprimento.

9.11.1. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo prestador contratado poderá ensejar à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

9.12. Aceitar, no prazo de vigência do contrato, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, ou se necessário, outros valores comumente acordados entre as partes.

9.13. Manter disponibilidade de mão de obra que atenda a eventuais acréscimos solicitados

pela Contratante, bem como prever reposição da mesma, de forma imediata, se for o caso, de modo a garantir a prestação ininterrupta do serviço, seja por motivo de substituição de efetivo considerado inadequado, seja por eventual ausência/falta ao serviço, férias, descanso semanal, licença, demissão, ou outras eventualidades, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

9.14. Efetuar o pagamento de salários aos profissionais até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

9.15. Fornecer aos seus empregados, até o último dia do mês que antecede ao mês de sua competência, vale transporte e alimentação/refeição, de acordo com o horário de trabalho, e quaisquer outros benefícios que sejam necessários ao bom e completo desempenho de suas atividades.

9.16. Cumprir as normas relativas à Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho, correspondentes à categoria.

9.17. Relatar ao Fiscal do contrato toda e qualquer irregularidade observada nas instalações do CONIMS.

9.18. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações de que houver dado causa.

9.19. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelo Fiscal do contrato quanto à execução dos serviços contratados.

9.20. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

9.21. Cumprir as obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados a execução dos serviços prestado conforme contrato.

9.22. Fornecer crachás de identificação, uniformes, EPI's e demais materiais complementares necessários para execução dos serviços, sem qualquer custo adicional ao CONIMS, mediante comprovação de entrega aos profissionais.

9.23. Conceder aos seus empregados, no mínimo, os benefícios previstos na legislação trabalhista, como também, em Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo.

9.24. Informar endereços residenciais, telefones e horários, e todos os dados para identificação e localização do vigilante indicado a executar o objeto do certame, seja no CONIMS ou em outra de suas unidades descentralizadas, e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer, com antecedência, mediante carta de apresentação/identificação individual de cada funcionário.

9.25. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;

9.26. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, insalubridade, vales transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo ou por Convenção;

9.27. Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias causadas por seus funcionários ou preposto/reponsável, ao CONIMS ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONIMS.

9.27.1. Não sendo possível a substituição do bem desaparecido, danificado ou extraviado, o CONIMS poderá autorizar o ressarcimento em espécie, promovendo previamente, nesta hipótese, a apuração do valor de mercado, atualizado, do bem, para efeito de recolhimento da importância respectiva.

9.28. Orientar seus empregados sobre a proibição de abordar empregados e/ou agentes políticos do CONIMS ou de qualquer dos municípios consorciados, para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato.

9.29. Orientar seus empregados sobre o dever de zelar pela preservação do patrimônio do CONIMS e de suas unidades, sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário.

9.30. Orientar seus empregados a promover o recolhimento de objetos e/ou valores encontrados nas dependências do Consórcio e de suas unidades, providenciando para que sejam encaminhados ao seu superior.

9.31. Comunicar ao CONIMS qualquer alteração efetuada em seu Contrato Social.

9.32. É dever do prestador contratado orientar e exigir de seus funcionários que:

9.32.1. Se responsabilizem pela guarda, manutenção e conservação dos utensílios, equipamentos, insumos e bens patrimoniais colocados sob sua responsabilidade;

9.32.2. Realizem, nas dependências do CONIMS ou nas demais unidades onde forem alocados, rondas regulares, principalmente no período noturno, em horários conforme definido pela administração tão logo do início da prestação dos serviços.

9.32.2.1. Poderá ser exigido do funcionário designado para o posto, que realize, em formulário próprio ou sistema eletrônico, o registro das rondas.

9.32.3. Protejam os pacientes, usuários, empregados e visitantes quanto a iminentes ameaças ou agressões, físicas ou verbais;

9.32.4. Hajam com presteza, cordialidade, dedicação, respeito, zelo e disciplina nos locais de seus postos de trabalho, sendo que, evidenciada qualquer conduta dos profissionais, considerada irregular pela administração, poderá ensejar notificação ao prestador contratado e solicitado sua substituição no prazo imediato de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades pertinentes.

9.32.4.1. Tomem conhecimento e sigam as normas internas do CONIMS, dispostas no Código de Conduta, acerca da execução dos serviços contratados, de acordo com as regulamentações institucionais.

9.32.5. Poderão ensejar pedido de substituição de funcionário, atitudes como:

- a)** Não manter sigilo de informações relacionadas a sua área e atividades;
- b)** Não agir cordialmente com os pacientes, funcionários, usuários e visitantes do CONIMS e/ou de suas unidades;
- c)** Não cumprir as normas internas do CONIMS e/ou de suas unidades;
- d)** Não cumprir rigorosamente as orientações pertinentes ao funcionamento da unidade recebidas pelo respectivo coordenador, responsável pela supervisão dos mesmos;
- e)** Todo e qualquer fato que desabone sua conduta ou cause danos ao CONIMS, suas unidades, pacientes, usuários, funcionários e visitantes.

9.33. Eventuais substituições de funcionários devem ocorrer mediante prévia comunicação formal ao Fiscal do contrato, de acordo com os interesses do serviço, informando os motivos e a duração das mesmas, diante da apresentação das documentações relacionadas no item 8 e subitens, anterior e posteriormente ao período de substituição do referido profissional.

9.34. Para os fins do disposto no contrato, a execução completa do serviços somente se caracterizará quando o Prestador comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.

9.35. Ressalte-se que é vedado ao prestador contratado a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos profissionais ao recebimento mensal do valor contratado com o CONIMS, sob pena de aplicação das penalidades legalmente previstas.

9.36. Compete ao prestador contratado, através de seus funcionários:

9.36.1. Comunicar imediatamente ao Fiscal do contrato designado pelo CONIMS, ou ao coordenador da unidade, qualquer anomalia verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias;

9.36.2. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto de trabalho, adotando medidas de segurança;

9.36.3. Observar as dependências do estabelecimento;

9.36.4. Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;

9.36.5. Controlar com rigor, diariamente, inclusive nos feriados e finais de semana, a entrada e saída de veículos e de pessoas nas dependências do CONIMS e em cada unidade onde os serviços são prestados, anotando em documento próprio de acordo com a finalidade: o horário, o nome, identidade ou matrícula, placa do carro, local de destino e tarefa a executar.

9.36.6. Orientar o público visitante sobre a localização dos setores.

9.36.7. Ao término do seu expediente, os vigilantes deverão efetuar inspeção de toda a

sua área de atuação, anotando em livro próprio as observações de qualquer irregularidade verificada durante seu expediente de trabalho.

9.36.8. Assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado, com aparência pessoal adequada e identificado, portando crachá de identificação.

9.36.9. Efetuar vistoria em todo o ambiente dos postos, adotando medidas de prevenção, controle e combate de delitos, zelando pela segurança das pessoas e do patrimônio, cumprindo a legislação e demais regulamentos;

9.36.10. Quando da troca de turno, acompanhar seu substituto na vistoria do posto de trabalho, comunicando-lhe todas as ocorrências e orientações recebidas, que deverão estar registradas em livro próprio de forma legível, bem como, entregando-lhe todo o material e as chaves, sob sua guarda.

9.36.11. Cada vigilante deverá ter telefone celular para ligações emergenciais e possíveis contatos com seus supervisores ou responsáveis pela segurança da Contratante.

9.36.12. Comunicar a Contratante, todo acontecimento entendido como irregular e que possa representar risco ao seu patrimônio.

9.36.13. Controlar rigorosamente a entrada e saída de pessoas estranhas não autorizadas às instalações da Contratante.

9.36.14. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto às instalações da Contratante ou imediações que impliquem ou ofereçam risco à segurança.

9.36.15. Realizar rondas, adotando as providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade.

9.36.16. Manter-se no posto, não devendo afastar-se de seus afazeres, principalmente atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.

10. DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Nos termos da Lei 14.133/2021 art. 96, § 1º, será exigida garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do futuro contrato, destinada a assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa contratada e a resguardar a Administração quanto aos riscos decorrentes da execução contratual.

10.2. A garantia contratual poderá ser prestada nas modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei 14.133/2021, observadas as condições do edital e seus anexos.

10.3. A garantia deverá ser apresentada pela empresa contratada no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, devendo permanecer vigente até 3 (três) meses após o encerramento da contratação.

10.4. A garantia contratual subsidiará obrigações que eventualmente possam ocorrer inclusive após o encerramento da execução contratual, como penalidades administrativas ou inadimplemento de direitos trabalhistas dos profissionais alocados, quando aplicável, de acordo com o que couber no caso concreto.

11. DO PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS PELO FATO GERADOR

11.1. Nos termos da Lei 14.133/2021, art. 121, § 3º, parágrafo V, esta administração adota como medida para assegurar o cumprimento das obrigações trabalhista, quanto a valores de férias, décimo terceiro, ausências legais e verbas rescisórias dos empregados que participem da execução dos serviços contratados, o pagamento à contratada somente na ocorrência do Fato Gerador, observadas as condições estabelecidas no edital, neste termo de referência, demais anexos e na legislação aplicável.

11.2. Considerando 11.1, o pagamento mensal do COMINS não contemplará a integralidade dos itens previstos na Planilha de Composição de Custos.

11.3. A ocorrência do fato gerador deverá ser comprovada pela Contratada mediante a apresentação da documentação pertinente, inclusive comprovantes de pagamento das verbas trabalhistas, encargos sociais e demais documentos exigidos pela fiscalização contratual, de forma a demonstrar a efetiva ocorrência da obrigação.

11.4. Os valores correspondentes às parcelas vinculadas a fatos geradores ainda não ocorridos não serão pagos antecipadamente, permanecendo excluídos da parcela devida até que se verifique o respectivo evento e sejam apresentados os documentos comprobatórios exigidos.

11.5. A ausência de ocorrência do fato gerador não caracterizará inadimplemento da Administração, não sendo devidos à Contratada, enquanto não ocorrido o evento, os valores correspondentes às respectivas parcelas.

11.6. Ocorrido o fato gerador, a Contratada deverá comunicar a Administração e apresentar, no prazo e na forma, a documentação comprobatória necessária à apuração do valor devido, que será incluído no pagamento correspondente, após a regular conferência e atesto.

11.7. A adoção do pagamento pelo fato gerador não afasta a obrigação da Contratada de cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e demais normas aplicáveis aos empregados alocados na execução contratual, permanecendo sob sua exclusiva responsabilidade o pagamento tempestivo das obrigações devidas aos seus empregados.

11.8. A Administração efetuará os pagamentos devidos à Contratada somente após a verificação da regular execução dos serviços e, quando aplicável, da comprovação da ocorrência dos fatos geradores e dos respectivos pagamentos, sem prejuízo das demais condições de pagamento previstas neste Edital e no Termo de Referência.

11.9. A Contratada deverá encaminhar à fiscalização do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da ocorrência do respectivo fato gerador, a documentação comprobatória necessária à apuração da parcela devida, acompanhada dos documentos que demonstrem o efetivo cumprimento da obrigação trabalhista ou do encargo correspondente.

11.10. Quando a documentação comprobatória somente puder ser emitida ou disponibilizada em prazo posterior ao estabelecido no item anterior, a Contratada deverá comunicar

formalmente o fato à fiscalização, indicando a previsão para apresentação do documento, sem prejuízo da obrigação de encaminhá-lo tão logo esteja disponível.

11.11. A não apresentação da documentação no prazo estabelecido poderá ensejar a não inclusão da respectiva parcela no pagamento até a sua regular comprovação, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade da Contratada pelo descumprimento das obrigações previstas no contrato.

11.12. O prazo previsto neste item refere-se exclusivamente à comprovação do fato gerador perante a Administração, não alterando os prazos legais ou convencionais para o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais pela Contratada.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Efetuar o pagamento ao prestador contratado no valor correspondente à execução dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato de prestação de serviços, edital e demais anexos.

12.2. Comunicar ao prestador contratado qualquer irregularidade constatada na execução do contrato, exigindo que o mesmo tome as providências necessárias para sanar as irregularidades apontadas.

12.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo prestador contratado, de acordo com o contrato, edital e demais anexos.

12.4. Prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das obrigações ora assumidas.

12.5. Proporcionar todas as facilidades para que o prestador possa cumprir com suas obrigações nos prazos, normas e condições preestabelecidas na sua proposta.

12.6. O CONIMS não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo prestador com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato praticado pela empresa contratada, por seus funcionários, prepostos ou subordinados.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

01.001.10.122.0001.2.001.3.3.90.37.00.00.00.00 – Fonte 076 e

03.001.10.302.0002.2.003.3.3.90.37.00.00.00.00 – Fonte 076

14. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

14.1. O contrato de prestação de serviços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial do mesmo.

14.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e pelo fiscal, conforme indicados pelo CONIMS, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

14.3. A comunicação entre o CONIMS e o Prestador Contratado deverá ser realizada por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.4. O Gestor e o Fiscal designados para a fiscalização deste contrato são os seguintes empregados do CONIMS: como gestor a Sra. Geneci Rodrigues Chaves CPF nº ***.488.***-** e como fiscal a Sra. Elaine Raquel Mancini CPF nº ***.855.***-**.

14.5. São obrigações do Fiscal e do Gestor do contrato decorrente deste processo:

14.5.1. Conhecer, cumprir e fazer cumprir as condições e requisitos exigidos para a execução dos serviços, de acordo com o edital, seus anexos e o contrato de prestação de serviços.

14.5.2. Após a assinatura do contrato, convocar o representante ou preposto do prestador para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações pactuadas, dos mecanismos de fiscalização e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14.5.3. Acompanhar a prestação de serviços, identificando ausências, legais ou não, dos profissionais, informando e solicitando ao prestador a reposição imediata dos mesmos.

14.5.4. Solicitar, receber e analisar os documentos mensais referentes às obrigações tributárias, trabalhistas e demais provenientes da execução dos serviços, dar o aceite ou recusa e autorizar o pagamento devido.

14.5.5. Notificar o prestador contratado para que promova a correção quanto a qualquer inexatidão, irregularidade, falha, faltas, defeitos ou descumprimento das obrigações assumidas, determinando prazo correspondente para a regularização, e, se pertinente encaminhar ou solicitar abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicações das sanções previstas.

14.5.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução dos serviços contratados ou gerar prejuízos ao CONIMS, o Fiscal e o gestor do contrato deverão comunicar o fato a Secretária Executiva para que promova as providências necessárias à resolução.

14.5.7. O fiscal deverá elaborar um documento para o registro das ações, medidas corretivas, intercorrências, pedidos, notificações e demais fatos que ocorrerem durante a vigência do contrato.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

15.1. O prazo de vigência deste contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data estabelecida no instrumento contratual, podendo ser prorrogado sucessivamente por períodos adicionais, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021, até o

limite decenal, desde que demonstrada a vantajosidade para a administração e mantidas as condições de habilitação e qualificação da contratada observados os demais requisitos legais.

15.2. A prorrogação contratual não constitui direito subjetivo da contratada, ficando condicionada ao interesse da administração e ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis.

15.3. É permitido efetuar acréscimos e supressões nos quantitativos contratados, observados os limites e as condições do artigo 124 da Lei Federal 14.133/21.

16. DO PREPOSTO

16.1. O prestador contratado deverá indicar e manter um preposto durante todo o período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante documento onde conste: nome completo, CPF e RG, e-mail, telefone e número de whatsapp, para contato.

16.1.1. Os dados sobre o preposto poderão ser enviados na Ficha Cadastral do Prestador, conforme anexo VII.

16.2. Uma vez indicado e aceito pela administração, o preposto deverá apresentar-se ao CONIMS, em até 03 (três) dias úteis anteriores ao início da prestação dos serviços, para tratar dos assuntos pertinentes à implantação dos postos de trabalho e da execução do contrato, relativos à sua pertinência.

16.3. Ao preposto caberá a função de:

16.3.1. Representar administrativamente a empresa durante a vigência do contrato, mantendo contato com o gestor e o fiscal, dos quais receberá orientações sobre o procedimento relativo à prestação dos serviços e normas internas, as quais deverá, impreterivelmente, acatar.

16.3.2. O preposto deverá também estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

16.3.3. A empresa contratada orientará o preposto quanto à necessidade de acatar as orientações e cumprir as normas internas do CONIMS e de suas unidades, de segurança e medicina do trabalho.

16.3.4. O preposto não necessita estar presente nas dependências do CONIMS ou de suas unidades, porém, deverá permanecer integralmente acessível para contato telefônico, via e-mail e whatsapp, no mínimo durante o horário de expediente do CONIMS.

16.3.5. O preposto será responsável por monitorar a execução do contrato, assegurar o cumprimento das obrigações do prestador e intermediar a comunicação entre as partes, comparecendo ao local de prestação dos serviços quando necessário para o desempenho de suas funções.

16.3.6. Não será aceito que nenhum dos profissionais responsáveis pela execução do escopo contratual assumam/desempenhe a função de preposto.

16.3.7. Em caso de substituição do preposto, o prestador contratado deverá comunicar formalmente e de imediato ao CONIMS a referida alteração, informando os dados completos do novo preposto designado.

17. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato que eventualmente venha a ser firmada, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3. É dever do prestador contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18. SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Os serviços ora contratados não poderão ser objeto de cessão, transferência e/ou subcontratação no todo ou em parte, não podendo o prestador se valer deste para vincular terceiros ao presente contrato, sob pena de imediato cancelamento e aplicação das penalidades previstas neste instrumento ou em seus anexos.

19. DA ANÁLISE DOS RISCOS

Risco identificado	Impacto	Medidas preventivas	Ações de contingência
Estimativa de preços incompatível com os valores praticados no mercado	Médio	Realizar ampla pesquisa de preços, considerando contratos similares, contratações públicas, convenção coletiva, composição dos custos da mão de obra, uniformes e EPIs.	Revisar a metodologia e os parâmetros utilizados na estimativa antes da publicação do edital.
Subdimensionamento dos custos de mão de obra	Médio	Considerar salários, encargos, benefícios, adicionais, intervalos, substituições, férias, 13º salário e demais custos previstos na legislação e CCT aplicável.	Revisão da planilha de custos e adoção das medidas cabíveis caso identificada inconsistência.
Participação de empresas sem capacidade técnica ou operacional suficiente	Alto	Estabelecer requisitos de habilitação compatíveis e proporcionais ao objeto, especialmente quanto à qualificação técnica e capacidade econômico-financeira.	Inabilitação da empresa que não comprovar o atendimento aos requisitos estabelecidos no edital e convocação do próximo licitante, conforme legislação.
Inexequibilidade da proposta apresentada	Médio	Estabelecer critérios objetivos para análise da exequibilidade e realizar diligências quando necessário.	Realizar diligência para comprovação da exequibilidade e, não sendo demonstrada, adotar as providências previstas na legislação.
Ausência ou insuficiência de profissionais para cobertura dos postos	Médio	Exigir da contratado planejamento de escalas, banco de reservas e substituição imediata em casos de faltas, afastamentos ou impedimentos.	Notificação da contratada, exigência de substituição imediata e aplicação das sanções cabíveis em caso de descumprimento.

Descontinuidade dos serviços em razão de faltas ou afastamentos de vigilantes	Médio	Prever obrigação contratual de manutenção integral da cobertura dos postos e substituição dos profissionais.	Acionamento imediato da contratada para reposição do profissional e aplicação das medidas contratuais cabíveis.
Descumprimento das obrigações trabalhistas pela contratada	Alto	Fiscalização contratual, acompanhamento da documentação trabalhista e adoção do mecanismo de fato gerador, conforme definido na contratação.	Retenção/adoção das medidas previstas contratualmente e legalmente, além da apuração de responsabilidade e aplicação de sanções, quando cabível.
Atraso no pagamento de salários ou benefícios aos trabalhadores	Alto	Fiscalização periódica do cumprimento das obrigações trabalhistas e exigência de comprovação dos pagamentos, conforme previsto no contrato.	Notificação da contratada, adoção das medidas de proteção previstas no contrato e legislação e, se necessário, aplicação de sanções.
Falha na prestação dos serviços ou vigilância inadequada	Médio	Fiscalização contínua dos postos, definição clara das atribuições dos vigilantes e acompanhamento das ocorrências.	Determinação de correção imediata, substituição do profissional quando cabível e aplicação das penalidades previstas.
Ocorrência de furto, invasão, dano ou outro evento que comprometa o patrimônio	Médio	Manutenção da vigilância ininterrupta, cumprimento das rotinas de controle e comunicação de ocorrências e fiscalização dos serviços.	Comunicação imediata à Administração e às autoridades competentes, registro da ocorrência, apuração dos fatos e adoção das medidas cabíveis.
Falha na comunicação de ocorrências relevantes	Alto	Estabelecer procedimentos formais para comunicação e registro de ocorrências e canais de contato com a fiscalização.	Comunicação imediata à fiscalização, registro formal da ocorrência e adoção das providências necessárias.
Utilização de profissionais sem treinamento ou capacitação adequada	Médio	Exigir comprovação da qualificação e capacitação dos profissionais conforme legislação aplicável e requisitos do contrato.	Solicitar substituição do profissional e exigir regularização da situação.
Utilização inadequada ou ausência de uniforme e EPI	Médio	Estabelecer especificações, quantidades e periodicidade de fornecimento dos uniformes e EPIs e fiscalizar sua utilização.	Determinar a regularização imediata e, em caso de reincidência, aplicar as medidas contratuais cabíveis.
Alta rotatividade dos profissionais	Médio	Fiscalizar a manutenção da equipe e exigir substituições sem prejuízo da continuidade dos serviços.	Exigir reposição e treinamento dos substitutos, assegurando a continuidade e qualidade da prestação.
Falha na fiscalização e acompanhamento contratual	Alto	Designar formalmente gestor e fiscais, definir suas atribuições e estabelecer rotina de acompanhamento e registro da execução.	Reforçar a fiscalização, registrar as ocorrências e adotar medidas corretivas e administrativas.
Aumento dos custos trabalhistas durante a execução contratual	Alto	Prever mecanismos de reajuste/repactuação/reequilíbrio conforme a legislação aplicável e observar a CCT da categoria.	Analisar o pedido da contratada e, preenchidos os requisitos legais, promover a repactuação/revisão/reequilíbrio cabível.
Inadimplemento contratual pela empresa	Alto	Exigir garantia contratual, quando prevista, fiscalização permanente e aplicação gradativa das medidas administrativas.	Aplicação de sanções, execução da garantia quando cabível e adoção das providências necessárias para assegurar a continuidade dos serviços.
Rescisão/extinção antecipada do contrato	Alto	Acompanhamento contínuo do contrato e adoção tempestiva de medidas diante de sinais de incapacidade de execução.	Adoção das medidas legais para contratação subsequente, convocação nas hipóteses cabíveis e demais providências para evitar a interrupção dos serviços.

Falhas na transição entre a atual e a nova contratada	Médio	Planejar previamente a transição, definindo cronograma, informações e responsabilidades.	Acionar a nova contratada para início imediato da operação e adotar medidas para garantir a continuidade dos postos.
Dependência excessiva de um único fornecedor para continuidade do serviço	Alto	Manter documentação contratual organizada e prever mecanismos legais para substituição da contratada, quando necessário.	Adotar as medidas legais para nova contratação ou solução emergencial, conforme o caso.

20. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

20.1. A Licitante deverá atender às exigências de qualificação indicadas no Edital.

21. FORMAÇÃO DO PREÇO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS FORNECEDORES

21.1. Os preços máximos indicados no Edital decorrem da análise da cesta de preços, elaborada sob ampla pesquisa e anexada ao processo licitatório, tendo-se adotado, para tal, os parâmetros indicados na Resolução CONIMS nº 58/2023.

21.2. O critério de seleção do prestador é o de menor preço por lote, desde que o mesmo atenda às exigências contidas no edital e seus anexos.

21.3. Demais termos e condições concernentes a este processo licitatório se encontram especificados na minuta do contrato, anexo VIII.

Pato Branco/PR, 15 de outubro de 2026.

ELAINE RAQUEL MANCINI
COORDENADORA DO PATRIMÔNIO E MANUTENÇÃO

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CONTATO (NOME):

TELEFONE/WHATS:

E-MAIL:

DADOS BANCÁRIOS (BANCO, AGÊNCIA COM CEP E CONTA CORRENTE):

PROPOSTA REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026.

LOTE 1 - ESCALA 12X36							
ITEM	CATSER	CÓDIGO CONIMS	DESCRIPTIVO	QUANT. EM MESES	Nº DE FUNCIONÁRIOS	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO (MENSAL POR PROFISSIONAL)	VALOR TOTAL ANUAL
1	23795	72021556956	Prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial desarmada, 24 horas de segunda à domingo, inclusive feriados. Posto noturno (das 19:00 às 07:00h), Unidade CAPS AD III Coronel Vivida/PR.	12	2		
2	23795	72021556957	Prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial desarmada, 24 horas de segunda à domingo, inclusive feriados. Posto diurno (das 07:00 às 19:00h), Unidade CAPS AD III Coronel Vivida/PR.	12	2		
3	23795	72021556958	Prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial desarmada, 24 horas de segunda à domingo, inclusive feriados. Posto noturno (das 19:00 às 07:00h), Sede CONIMS e Setor de Compras Pato Branco/PR.	12	4		
4	23795	72021556959	Prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial desarmada, 24 horas de segunda à domingo, inclusive feriados. Posto diurno (das 07:00 às 19:00h), Sede CONIMS Pato Branco/PR.	12	2		
VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO PARA O PROCESSO R\$							

Validade da proposta: 120 dias.

Pato Branco/PR, ____ de _____ de 2026.

(Nome e assinatura do representante legal/procurador)

ANEXO III
MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
E FORMAÇÃO DE PREÇO

OBS 1: SERÁ EXIGIDA GARANTIA CONTRATUAL

OBS 2: OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS SERÃO PAGAS PELO FATO GERADOR

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS	
PROCESSO LICITATÓRIO Nº:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº:
EMPRESA:	CNPJ:
FONE/WHATS:	RESPONSÁVEL:
MUNICÍPIO:	UF:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS		
A	Data da Apresentação da Proposta (dia/mês/ano)	
B	Município onde será executado o serviço	
C	Nº do Registro da Convenção Coletiva de Trabalho no MTE	
D	Nº de meses de execução contratual	

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO	PARA O MUNICÍPIO DE	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS
SERVIÇO DE VIGILÂNCIA DESARMADA		
Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		
Data Base da Categoria (dia/mês/ano)		
Regime Tributário da empresa (Simples Nacional / Lucro Real / Lucro Presumido)		

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (POR VIGILANTE)		PERCENTUAL (%)	VALOR R\$
A	Salário Base da Categoria Profissional		
B	Adicional de Periculosidade		
C	Remuneração (indenização) do Intervalo Intra jornada		
D	Adicional Noturno		
E	Outros (Especificar)		
TOTAL DO MÓDULO 1			0,00

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS			
2.1	SUBMÓDULO 2.1 - 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	PERCENTUAL (%)	VALOR R\$
A	13º (Décimo Terceiro) Salário		0,00
B	Adicional de Férias (1/3 / 12)		
TOTAL DO SUBMÓDULO 2.1		0,00%	0,00
2.2	SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS	PERCENTUAL (%)	VALOR R\$
A	INSS		0,00
B	Salário Educação		
C	SESC OU SESI		

D	SENAC OU SENAI		
E	SEBRAE		
F	INCRA		
G	FGTS		
H	RAT		
I	Outros (Especificar)		
TOTAL DO SUBMÓDULO 2.2		0,00%	0,00
2.3	SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS		VALOR TOTAL R\$
A	Vale Alimentação - Valor Diário: R\$	Nº de dias: 15	
B	Vale Transporte - Valor Diário: R\$	Nº de dias: 15	
C	Auxílio Saúde		
D	Auxílio Odontológico		
E	Seguro de Vida		
F	Fundo de Formação		
G	Outros (Especificar)		
TOTAL DO SUBMÓDULO 2.3			0,00
TOTAL DO MÓDULO 2 (2.1 + 2.2)			0,00

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

PROVISÃO PARA RESCISÃO		PERCENTUAL (%)	VALOR R\$
A	Aviso Prévio Indenizado		
B	FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		
D	Aviso Prévio Trabalhado		
E	Incidência dos Encargos Sociais sobre o Aviso Prévio Trabalhado		
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado		
G	Outros (Especificar)		
TOTAL DO MÓDULO 3		0,00%	0,00

MÓDULO 4 - CUSTO PELA REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

CUSTO PELA REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		PERCENTUAL (%)	VALOR R\$
A	Férias		
B	Ausência por Doença		
C	Licença Paternidade		
D	Ausências Legais		
E	Acidente de Trabalho		
F	Afastamento Maternidade		
TOTAL DO MÓDULO 4		0,00%	0,00

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

INSUMOS DIVERSOS - EPIS - UNIFORMES		VALOR R\$
A	Uniformes	
B	Equipamentos de Proteção Individual (EPis)	
C	Outros (Especificar)	

TOTAL DO MÓDULO 5	0,00
--------------------------	-------------

MÓDULO 6 - CUSTOS DIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

CUSTOS DIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		PERCENTUAL (%)	VALOR R\$
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
D	Tributos Federais		
E	PIS		
F	COFINS		
G	Tributos Estaduais		
H	Tributos Municipais (ISS)		
I	Outros (Especificar)		
TOTAL DO MÓDULO 6		0,00%	0,00

RESUMO DOS CUSTOS POR EMPREGADO

A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	0,00
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS	0,00
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	0,00
D	MÓDULO 4 - CUSTOS PELA REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	0,00
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	0,00
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)		0,00
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, LUCROS E TRIBUTOS	
CUSTO TOTAL POR EMPREGADO		0,00

- * A composição de preços deve obedecer a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria de Vigilante, vigente em 2026, bem como as disposições contidas na CLT;
- * A inobservância das orientações/informações/instruções citadas neste Anexo, quanto ao correto preenchimento da planilha de custos e formação de preços poderá resultar na desclassificação da proposta;
- * O CONIMS poderá realizar diligências junto à licitante melhor classificada, a fim de esclarecer dúvidas acerca dos valores e/ou percentuais informados na Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada, sendo que a identificação da inclusão de informações e/ou valores em desconformidade com as normas gerais ou específicas aplicáveis à empresa (não comprovados documentalmente) acarretará a desclassificação da proposta;
- * Na hipótese de a Convenção ou a CLT ser silente a respeito de campo a ser preenchido no demonstrativo acima, e que não haja obrigação de pagamento pela Contratada, a linha não precisará ser preenchida.

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA AOS TERMOS DA
LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

Ao aderir ao certame e celebrar contrato com o CONIMS, declaramos ciência de que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação – e da Resolução CONIMS nº 155/2021, a íntegra dos atos prévio à contratação e seus anexos, serão disponibilizados no Portal de Transparência do CONIMS, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica do Contratado, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais consorciais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019.

Comprometemo-nos a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais a que nossos empregados e prepostos tiverem acesso durante a vigência deste Instrumento e mesmo após o seu término, sem prejuízo de outras regras de privacidade, proteção de dados, confidencialidade ou requisitos de segurança da informação estabelecidos pela legislação aplicável, adotando padrões razoáveis para garanti-los, inclusive relativos a armazenamento, criptografia e controles de acesso, a fim de protegê-los contra perdas, divulgações e acessos não autorizados, sejam esses acidentais ou não.

Comprometemo-nos a notificar o CONIMS, sem atrasos, quando tomarmos conhecimento de uma Violação de Dados Pessoais envolvidos na execução do objeto contratado.

Declaramos, de forma expressa, que estamos cientes de que, foi-nos dada a possibilidade de indicar dados sensíveis integrantes deste processo de contratação e pertinentes à Contratada a se submeterem ao processo de anonimização, por meios técnicos e disponíveis ao CONIMS.

Pato Branco/PR, ____ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura Representante legal da empresa/procurador

ANEXO V
DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR MICRO-EMPRESA
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

Declaramos, sob as penas da Lei, que o limite de faturamento não foi ultrapassado e cumprimos os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar 155/2016, sendo aptos a usufruirmos do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

Declaramos que no ano-calendário de realização da licitação, não foram celebrados contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Pato Branco/PR, ____ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura Representante legal da empresa/procurador

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO
INTEGRAL DA PROPOSTA DE PREÇOS

Declamamos, sob pena das sanções cabíveis, que os preços ofertados observam, além, das condições e especificações constantes do edital, as seguintes diretrizes:

- a) Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) Atendemos aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.
- c) Inexiste impedimento à nossa habilitação e comunicaremos a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.
- d) Manifestamos ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- e) **Não empregamos menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 anos, salvo menores, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;**
- f) Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- g) Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiências e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- h) **O prestador enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá** declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Pato Branco/PR, ____ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura Representante legal da empresa/procurador

ANEXO VII
FICHA CADASTRAL DO PRESTADOR
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026

DADOS CADASTRAIS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
CEP/CIDADE/ESTADO/ENDEREÇO:
TELEFONE PRINCIPAL:
TELEFONE COM WHATSAPP:

DADOS BANCÁRIOS:

NOME DO BANCO:
CIDADE:
Nº DA AGÊNCIA:
Nº DA CONTA CORRENTE DA EMPRESA:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL E RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA ARP:

NOME COMPLETO:
CARGO OU FUNÇÃO:
IDENTIDADE Nº:
CPF/MF Nº:
TELEFONE PARA CONTATO:

DADOS DO PREPOSTO:

NOME COMPLETO:
CARGO OU FUNÇÃO:
IDENTIDADE Nº:
CPF/MF Nº:
TELEFONE PARA CONTATO:

DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO DA EMPRESA:

Declaramos que o (s) endereço (s) eletrônico (s), (e-mail), da Empresa que se destinam ao recebimento de Solicitações de Fornecimento, alerta de avisos, notificações e decisões administrativas, independente de confirmação, são:
E-MAIL:
Declaramos que o (s) endereço (s) eletrônico (s), (e-mail), da Empresa, para uma possível assinatura da ARP é:
E-MAIL:
Declaramos estar cientes de que é compromisso da Participante comunicar o CONIMS acerca da alteração de qualquer dado constante desta Ficha cadastral.

Nome e assinatura do responsável pelos dados

ANEXO VIII MINUTA DO CONTRATO

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, estabelecido à Rua Afonso Pena, nº 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR; inscrito no CNPJ sob o nº 00.136.858/0001-88, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Vilmar Schmoller.

CONTRATADO: (dados da proponente)

Pelo presente instrumento, oriundo do processo de licitação nº 242/2026, Pregão Eletrônico nº 016/2026, RP PNCP nº 000/2026, homologado em __/__/2026, em conformidade com as disposições do edital e seus anexos e com a Lei nº 14.133/2021, Resolução CONIMS nº 58/2023, nº 60/2023, nº 78/2023, nº 005/2024, nº 07/2025 e Ato de Consórcio nº 032/2026, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores e demais legislações aplicáveis; CONTRATANTE e CONTRATADA, neste ato representados por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para cessão de mão de obra para a prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial desarmada, 24 horas, de segunda à domingo, inclusive feriados, de acordo com as condições e especificações constantes no e edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Locais e endereços

ESCALA 12X36

NÚMERO DE POSTOS	LOCAL	HORÁRIOS
1 POSTO NOTURNO	CAPS AD III - CORONEL VIVIDA/PR	DAS 19:00 ÀS 07:00 H
1 POSTO DIURNO	CAPS AD III - CORONEL VIVIDA/PR	DAS 07:00 ÀS 19:00 H
2 POSTOS NOTURNO	SEDE CONIMS E SETOR DE COMPRAS - PATO BRANCO/PR	DAS 19:00 ÀS 07:00 H
1 POSTO DIURNO	SEDE CONIMS - PATO BRANCO/PR	DAS 07:00 ÀS 19:00 H

2.1.1. Sede do CONIMS: Rua Afonso Pena, 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, CEP 85.501-530.

2.1.2. Setor de Compras do CONIMS: Rua Caramuru, 1725, Bairro Trevo da Guarani, Pato Branco/PR, CEP 85.501-536.

2.1.3. Unidade CAPS AD III: Rua Majos Estevão Ribeiro do Nascimento, 178, Bairro Centro, Coronel Vivida/PR, CEP 85.550-000.

2.2. Durante a vigência do contrato os profissionais poderão ser remanejados de local, de acordo com a necessidade da administração.

2.3. A empresa contratada deverá disponibilizar o quantitativo de profissionais solicitados, devidamente qualificados e uniformizados, nos locais indicados, dando início à prestação dos serviços, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato e o recebimento da Solicitação de Fornecimento ou Ordem de Serviço, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

2.4. Os serviços serão executados obedecendo parâmetros e rotinas estabelecidos pelo CONIMS, pelo Setor de Compras do CONIMS e pelo CAPS AD III Coronel Vivida/PR, de Segundas a Domingos, com jornada de trabalho, por profissional, de 12 x 36 horas, nos horários indicados do quadro acima, ou outros que venham a ser definidos pela administração, de acordo com a necessidade.

2.5. O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, cabendo exclusivamente a esta, a substituição de seus funcionários nas ocorrências de falta ou de interrupção no cumprimento da carga horária, incluindo licenças e férias, a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços, e garantindo que os funcionários respeitem os horários de trabalho determinados pelo CONIMS, com fornecimento de relatório mensal sobre qualquer ocorrência, bem como assiduidade e pontualidade dos seus empregados.

2.6. O controle de frequência, embora sob a responsabilidade da empresa contratada, poderá ser solicitado pelo CONIMS a qualquer tempo.

2.7. O controle da jornada de trabalho em qualquer das dependências da CONTRATANTE poderá ser efetuado por meio de sistema alternativo de controle de jornada de trabalho.

2.8. Poderá o CONIMS, se julgar necessário, durante a vigência do contrato criar novos postos/locais para execução dos serviços, mediante termo aditivo.

2.9. Anteriormente ao início da execução dos serviços, o prestador deverá acordar com o fiscal do contrato, data e horário para apresentar os funcionários que executarão os serviços, de forma presencial.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão solicitados através do envio da Solicitação de Fornecimento ou Ordem de Serviços, que se dará por meio de comunicação formal (e-mail ou outro meio oficial). As

Solicitações de Fornecimento ou Ordens de Serviços somente deverão ser aceitas pelo prestador se estiverem devidamente assinadas pelo responsável do CONIMS.

3.2. A empresa contratada deverá dar início à prestação dos serviços no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Solicitação ou Ordem de Serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. Quando da execução dos serviços, estes serão recebidos provisoriamente. O recebimento definitivo se dará após a conferência e aceite dos documentos comprovantes das obrigações trabalhistas do prestador contratado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data de recebimento dos mesmos pelo fical ou gestor do contrato.

4.2. O prazo referido no item 4.1 poderá ser prorrogado por igual período no caso de identificação de incoerências, ou até que as mesmas sejam sanadas.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O prestador contratado deverá disponibilizar profissionais devida e legalmente qualificados para a prestação dos serviços de vigilância patrimonial desarmada, sendo sua a responsabilidade cumprir todas as normatizações legais em atendimento ao objeto deste processo.

5.1.1. Os serviços deverão ser prestados nos locais indicados no item número 2.1, com o número de profissionais conforme solicitados, nos horários definidos, de segundas à domingos, inclusive nos dias de feriados.

5.1.1.1. Os horários de execução dos serviços, previamente definidos, poderão ser alterados de acordo com a conveniência e necessidade da administração, sob prévia comunicação ao prestador contratado.

5.1.2. O prestador contratado deverá instruir seus funcionários para que acatem as orientações do coordenador da unidade onde estará alocado, quanto ao cumprimento das normas internas regimentais, disciplinares e de segurança, sem contudo, caracterizar vínculo com o CONIMS.

5.1.3. À empresa contratada e seus funcionários, será disposto o Código de Conduta do CONIMS, para que tomem conhecimento e ajam, acerca da execução dos serviços contratados, de acordo com as regulamentações institucionais.

CLÁUSULA SEXTA - DOS UNIFORMES, CRACHÁS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAIS

6.1. A Contratada deverá, às suas expensas, fornecer uniforme operacional completo, crachás de identificação, bem como os EPIs correspondentes à execução dos serviços, a todos os profissionais disponibilizados para a prestação dos serviços, sem com isso gerar nenhum ônus adicional ao CONIMS.

6.2. Os uniformes deverão ser fornecidos anualmente e compostos no mínimo por:

- a)** 2 (duas) Calças compridas;
- b)** 2 (duas) Camisas, manga curta, com emblema da empresa;
- c)** 2 (duas) Camisas, manga longa, com emblema da empresa;
- d)** 1 (Uma) Jaqueta com emblema da empresa;
- e)** 1 (Um) Boné, com emblema da empresa;

6.3. Os EPI's necessários e específicos, deverão ser no mínimo:

- a)** Kit Tonfa, composto por cinto, porta Tonfa em Nylon e Tonfa.
- b)** 2 (dois) pares de calçado fechado, de acordo com o que determina a legislação da segurança do trabalho para a categoria.

6.4. Os Crachás

6.4.1. Os crachás de identificação deverão possuir, no mínimo, as seguintes informações: nome, foto do profissional que executará o serviço e logo e identificação da empresa contratada.

6.4.2. Todos os itens que compõem o uniforme e os IPIs deverão ser novos, possuírem boa qualidade e estarem de acordo com o que preconiza a legislação vigente.

6.4.3. Todos os itens descritos no item 7 e subitens deverão ser primeiramente entregues ao fiscal do contrato, que examinará o estado dos mesmos e acompanhará a entrega aos funcionários. O fiscal poderá solicitar a substituição de qualquer peça de IPI que julgar inadequado, como aqueles com tecidos transparentes, que rasgam facilmente, desbotados, que apresentem avarias ou que possuam outras características que os tornem inadequados para o uso no local da execução dos serviços.

6.4.4. Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto ao modelo, cor ou tecido, desde que previamente aceitas pela Administração, por meio do fiscal do contrato.

6.4.5. O prestador contratado deverá disponibilizar os uniformes, os EPIs e o crachá de identificação a seus funcionários e exigir que durante o expediente façam uso dos mesmos.

6.4.5.1. Caso os funcionários, por qualquer motivo, deixem de fazer uso dos mesmos o prestador será notificado, podendo sofrer as penalidades previstas na minuta do contrato, pelo descumprimento das obrigações assumidas.

6.4.6. O prestador contratado deverá fornecer os uniformes, EPIs e crachás no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a data de início das atividades de seus funcionários.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. O prestador contratado para a prestação dos serviços, deverá apresentar ao CONIMS, de forma digitalizada através dos e-mails: fiscalcontratos@conims.pr.gov.br ou manutencao@conims.pr.gov.br, os seguintes documentos:

7.2. NO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, junto com o rol dos profissionais

disponibilizados para a execução:

7.2.1. Ficha de Registro de Empregado;

7.2.2. Carteira de Trabalho;

7.2.3. Documentos Pessoais: RG, CPF, Título de Eleitor e Alistamento Militar para aqueles do sexo masculino;

7.2.4. Atestado de Antecedentes Criminais com data não inferior a 6 meses;

7.2.5. Atestado de Saúde Admissional ou Periódico;

7.2.6. Carteira de vacinação atualizada;

7.2.7. Carteira Nacional de Vigilante, com validade vigente.

7.3. QUANDO DE ADMISSÕES OU SUBSTITUIÇÕES de profissionais disponibilizados para execução dos serviços, o prestador contratado deverá encaminhar ao CONIMS cópia dos documentos relacionados no item 8.2 e subitens.

7.4. Dos profissionais que permanecerem por mais de 12 (doze) meses prestando os serviços, o prestador deverá apresentar ANUALMENTE (podendo ser no momento da renovação/prorrogação do contrato):

7.4.1. Atestado de antecedentes criminais expedido pela Secretaria de Segurança Pública do estado do Paraná ou do Estado onde o funcionário residiu no último ano;

7.4.2. Atestado de Saúde Ocupacional, conforme a legislação vigente.

7.5. No termos do art. 50 da Lei 14.133/2021:

"... a contratada deverá apresentar, quando solicitado pelo CONIMS, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

VII- Registro Ponto;

VIII- Recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado, décimo terceiro salário;

IX- Comprovante de depósito do FGTS;

X- Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

XI- Recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

XII- Recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva".

7.6. Os documentos acima relacionados poderão ser solicitados pelo CONIMS, mensalmente.

7.7. Demais documentos que poderão ser solicitados mensalmente:

7.7.1. Comprovante de pagamento da remuneração devida aos empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, incluindo férias, 13º salário, bem como vale transporte e vale refeições (quando previstos na convenção coletiva), e comprovante de pagamento de todos os encargos trabalhistas, recibos de pagamentos de férias, e, no caso de empregados demitidos, comprovante de pagamento das verbas rescisórias;

7.7.2. Comprovante de pagamento das contribuições sociais, acompanhada das respectivas guias de recolhimento, correspondentes a remuneração devida aos empregados vinculados à execução dos serviços, nominalmente identificados;

7.7.3. Documentos de comprovação de entrega do eSocial (DCTWeb) e FGTS Digital, referente aos profissionais alocados no contrato;

7.7.4. Comprovação da Regularidade fiscal, através da apresentação de Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos junto a Fazenda Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Regularidade do FGTS (CRF).

7.7.5. Em caso de outras ou novas tributações ou responsabilidades fiscais, o prestador contratado deverá também apresentar as comprovações de seu cumprimento.

7.7.6. A não apresentação dos documentos acima relacionados poderá ensejar ao prestador a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades legalmente pertinentes, por descumprimento das obrigações assumidas.

7.7.7. No caso de prorrogação do contrato, o prestador deverá apresentar todos os documentos conforme descritos no edital no item 15 e seus sub itens e também o documento relacionado no item 16.2 do edital.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PRESTADOR CONTRATADO

8.1. Executar diretamente o contrato na forma ajustada, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, os serviços contratados, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigado.

8.2. Recrutar, selecionar e encaminhar ao CONIMS, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da celebração do contrato, a relação e o quantitativo de profissionais solicitados para a realização dos serviços, de acordo com as qualificações exigidas conforme legislação vigente e pertinente, ou outra que venha a substituí-la.

8.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, cumprindo as normas e exigências cabíveis.

8.4. Responsabilizar-se pela realização dos exames admissionais, demissionais e periódicos anuais dos funcionários que disponibilizará para a execução dos serviços.

8.5. Realizar, às suas expensas, todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos seus funcionários.

8.6. Disponibilizar profissionais qualificados para a execução dos serviços contratados.

8.7. Na ocorrência de ausências, faltas, licenças ou situações semelhantes que exijam substituições de funcionários, manter o fiscal do contrato informado e disponibilizar os substitutos imediatamente após o conhecimento do fato. Nos casos de novas contratações o prazo se estende a até 7 (sete) dias úteis.

8.8. Manter seus funcionários sempre atualizados, por meio da promoção de treinamentos e reciclagens, cursos de relações interpessoais e segurança no trabalho e participação em eventos de caráter técnico, de acordo com a necessidade dos serviços e sempre que a

Contratante entender conveniente.

8.9. Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração.

8.10. Informar ao CONIMS no momento da assinatura do contrato, e manter atualizado, o endereço da sede da empresa/escritório comercial, números de telefones e whatsapp, e-mails, bem como o responsável pelo acompanhamento do contrato e de sua execução. Toda e qualquer mudança deverá ser informada ao fiscal do contrato.

8.11. Manter durante toda a vigência contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, adimplente com encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas do objeto contratado demonstrando situação regular no cumprimento.

8.11.1. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo prestador contratado poderá ensejar à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

8.12. Aceitar, no prazo de vigência do contrato, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, ou se necessário, outros valores comumente acordados entre as partes.

8.13. Manter disponibilidade de mão de obra que atenda a eventuais acréscimos solicitados pela Contratante, bem como prever reposição da mesma, de forma imediata, se for o caso, de modo a garantir a prestação ininterrupta do serviço, seja por motivo de substituição de efetivo considerado inadequado, seja por eventual ausência/falta ao serviço, férias, descanso semanal, licença, demissão, ou outras eventualidades, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

8.14. Efetuar o pagamento de salários aos profissionais até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

8.15. Fornecer aos seus empregados, até o último dia do mês que antecede ao mês de sua competência, vale transporte e alimentação/refeição, de acordo com o horário de trabalho, e quaisquer outros benefícios que sejam necessários ao bom e completo desempenho de suas atividades.

8.16. Cumprir as normas relativas à Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho, correspondentes à categoria.

8.17. Relatar ao Fiscal do contrato toda e qualquer irregularidade observada nas instalações do CONIMS.

8.18. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações de que houver dado causa.

8.19. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelo Fiscal do contrato

quanto à execução dos serviços contratados.

8.20. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

8.21. Cumprir as obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados a execução dos serviços prestado conforme contrato.

8.22. Fornecer crachás de identificação, uniformes, EPI's e demais materiais complementares necessários para execução dos serviços, sem qualquer custo adicional ao CONIMS.

8.23. Conceder aos seus empregados, no mínimo, os benefícios previstos na legislação trabalhista, como também, em Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo.

8.24. Informar endereços residenciais, telefones e horários, e todos os dados para identificação e localização do vigilante indicado a executar o objeto do certame, seja no CONIMS ou em outra de suas unidades descentralizadas, e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer, com antecedência, mediante carta de apresentação/identificação individual de cada funcionário.

8.25. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;

8.26. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, insalubridade, vales transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo ou por Convenção;

8.27. Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias causadas por seus funcionários ou preposto/reponsável, ao CONIMS ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONIMS.

8.27.1. Não sendo possível a substituição do bem desaparecido, danificado ou extraviado, o CONIMS poderá autorizar o ressarcimento em espécie, promovendo previamente, nesta hipótese, a apuração do valor de mercado, atualizado, do bem, para efeito de recolhimento da importância respectiva.

8.28. Orientar seus empregados sobre a proibição de abordar empregados e/ou agentes políticos do CONIMS ou de qualquer dos municípios consorciados, para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato.

8.29. Orientar seus empregados sobre o dever de zelar pela preservação do patrimônio do CONIMS e de suas unidades, sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário.

8.30. Orientar seus empregados a promover o recolhimento de objetos e/ou valores

encontrados nas dependências do Consórcio e de suas unidades, providenciando para que sejam encaminhados ao seu superior.

8.31. Comunicar ao CONIMS qualquer alteração efetuada em seu Contrato Social.

8.32. É dever do prestador contratado orientar e exigir de seus funcionários que:

8.32.1. Se responsabilizem pela guarda, manutenção e conservação dos utensílios, equipamentos, insumos e bens patrimoniais colocados sob sua responsabilidade;

8.32.2. Realizem, nas dependências do CONIMS ou nas demais unidades onde forem alocados, rondas regulares, principalmente no período noturno, em horários conforme definido pela administração tão logo do início da prestação dos serviços.

8.32.2.1. Poderá ser exigido do funcionário designado para o posto, que realize, em formulário próprio ou sistema eletrônico, o registro das rondas.

8.32.3. Protejam os pacientes, usuários, empregados e visitantes quanto a iminentes ameaças ou agressões, físicas ou verbais;

8.32.4. Hajam com presteza, cordialidade, dedicação, respeito, zelo e disciplina nos locais de seus postos de trabalho, sendo que, evidenciada qualquer conduta dos profissionais, considerada irregular pela administração, poderá ensejar notificação ao prestador contratado e solicitado sua substituição no prazo imediato de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades pertinentes.

8.32.5. Poderão ensejar pedido de substituição de funcionário, atitudes como:

A) Não manter sigilo de informações relacionadas a sua área e atividades;

B) Não agir cordialmente com os pacientes, funcionários, usuários e visitantes do CONIMS e/ou de suas unidades;

C) Não cumprir as normas internas do CONIMS e/ou de suas unidades;

D) Não cumprir rigorosamente as orientações pertinentes ao funcionamento da unidade recebidas pelo respectivo coordenador, responsável pela supervisão dos mesmos;

E) Todo e qualquer fato que desabone sua conduta ou cause danos ao CONIMS, suas unidades, pacientes, usuários, funcionários e visitantes.

8.33. Ao CONIMS reserva-se o direito de autorizar ou não eventuais substituições de funcionários, devendo estas ocorrer mediante prévia comunicação formal ao Fiscal do contrato, de acordo com os interesses do serviço, informando os motivos e a duração das mesmas, diante da apresentação das documentações relacionadas no item 8 e subitens, anterior e posteriormente ao período de substituição do referido profissional.

8.34. Para os fins do disposto no contrato, a execução completa dos serviços somente se caracterizará quando o Prestador comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.

8.35. Ressalte-se que é vedado ao prestador contratado a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos profissionais ao recebimento mensal do valor contratado com o CONIMS, sob pena de aplicação das penalidades legalmente previstas.

8.36. Compete ao prestador contratado, através de seus funcionários:

8.36.1. Comunicar imediatamente ao Fiscal do contrato designado pelo CONIMS, ou ao coordenador da unidade, qualquer anomalia verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias;

8.36.2. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto de trabalho, adotando medidas de segurança;

8.36.3. Observar as dependências do estabelecimento;

8.36.4. Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;

8.36.5. Controlar com rigor, diariamente, inclusive nos feriados e finais de semana, a entrada e saída de veículos e de pessoas nas dependências do CONIMS e em cada unidade onde os serviços são prestados, anotando em documento próprio de acordo com a finalidade: o horário, o nome, identidade ou matrícula, placa do carro, local de destino e tarefa a executar.

8.36.6. Orientar o público visitante sobre a localização dos setores.

8.36.7. Ao término do seu expediente, os vigilantes deverão efetuar inspeção de toda a sua área de atuação, anotando em livro próprio as observações de qualquer irregularidade verificada durante seu expediente de trabalho.

8.36.8. Assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado, com aparência pessoal adequada e identificado, portando crachá de identificação.

8.36.9. Efetuar vistoria em todo o ambiente dos postos, adotando medidas de prevenção, controle e combate de delitos, zelando pela segurança das pessoas e do patrimônio, cumprindo a legislação e demais regulamentos;

8.36.10. Quando da troca de turno, acompanhar seu substituto na vistoria do posto de trabalho, comunicando-lhe todas as ocorrências e orientações recebidas, que deverão estar registradas em livro próprio de forma legível, bem como, entregando-lhe todo o material e as chaves, sob sua guarda.

8.36.11. Cada vigilante deverá ter telefone celular para ligações emergenciais e possíveis contatos com seus supervisores ou responsáveis pela segurança da Contratante.

8.36.12. Comunicar a Contratante, todo acontecimento entendido como irregular e que possa representar risco ao seu patrimônio.

8.36.13. Controlar rigorosamente a entrada e saída de pessoas estranhas não autorizadas às instalações da Contratante.

8.36.14. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto às instalações da Contratante ou imediações que impliquem ou ofereçam risco à segurança.

8.36.15. Realizar rondas, adotando as providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade.

8.36.16. Manter-se no posto, não devendo afastar-se de seus afazeres, principalmente atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Nos termos da Lei 14.133/2021 art. 96, § 1º, será exigida garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do futuro contrato, destinada a assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa contratada e as resguardas a Administração quanto aos riscos decorrentes da execução contratual.

9.2. A garantia contratual poderá ser prestada nas modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei 14.133/2021, observadas as condições do edital e seus anexos.

9.3. A garantia deverá ser apresentada pela empresa contratada no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, devendo permanecer vigente até 3 (três) meses após o encerramento do período previsto na contratação.

9.4. A garantia contratual subsidiará obrigações que eventualmente possam ocorrer inclusive após o encerramento da execução contratual, como penalidades administrativas ou inadimplemento de direitos trabalhistas dos profissionais alocados, quando aplicável, de acordo com o que couber no caso concreto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS PELO FATO GERADOR

10.1. Nos termos da Lei 14.133/2021, art. 121, § 3º, parágrafo V, esta administração adota como medida para assegurar o cumprimento das obrigações trabalhista, quanto a valores de férias, décimo terceiro, ausências legais e verbas rescisórias dos empregados que participem da execução dos serviços contratados, o pagamento à contratada somente na ocorrência do Fato Gerador, observadas as condições estabelecidas no edital, neste termo de referência, demais anexos e na legislação aplicável.

10.2. Considerando 10.1, o pagamento mensal do COMINS não contemplará a integralidade dos itens previstos na Planilha de Composição de Custos.

10.3. A ocorrência do fato gerador deverá ser comprovada pela Contratada mediante a apresentação da documentação pertinente, inclusive comprovantes de pagamento das verbas trabalhistas, encargos sociais e demais documentos exigidos pela fiscalização contratual, de forma a demonstrar a efetiva ocorrência da obrigação.

10.4. Os valores correspondentes às parcelas vinculadas a fatos geradores ainda não ocorridos não serão pagos antecipadamente, permanecendo excluídos da parcela devida até que se verifique o respectivo evento e sejam apresentados os documentos comprobatórios exigidos.

10.5. A ausência de ocorrência do fato gerador não caracterizará inadimplemento da Administração, não sendo devidos à Contratada, enquanto não ocorrido o evento, os valores correspondentes às respectivas parcelas.

10.6. Ocorrido o fato gerador, a Contratada deverá comunicar a Administração e apresentar, no prazo e na forma, a documentação comprobatória necessária à apuração do valor devido, que será incluído no pagamento correspondente, após a regular conferência e atesto.

10.7. A adoção do pagamento pelo fato gerador não afasta a obrigação da Contratada de cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e demais normas aplicáveis aos empregados alocados na execução contratual, permanecendo sob sua exclusiva responsabilidade o pagamento tempestivo das obrigações devidas aos seus empregados.

10.8. A Administração efetuará os pagamentos devidos à Contratada somente após a verificação da regular execução dos serviços e, quando aplicável, da comprovação da ocorrência dos fatos geradores e dos respectivos pagamentos, sem prejuízo das demais condições de pagamento previstas neste Edital e no Termo de Referência.

10.9. A Contratada deverá encaminhar à fiscalização do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da ocorrência do respectivo fato gerador, a documentação comprobatória necessária à apuração da parcela devida, acompanhada dos documentos que demonstrem o efetivo cumprimento da obrigação trabalhista ou do encargo correspondente.

10.10. Quando a documentação comprobatória somente puder ser emitida ou disponibilizada em prazo posterior ao estabelecido no item anterior, a Contratada deverá comunicar formalmente o fato à fiscalização, indicando a previsão para apresentação do documento, sem prejuízo da obrigação de encaminhá-lo tão logo esteja disponível.

10.11. A não apresentação da documentação no prazo estabelecido poderá ensejar a não inclusão da respectiva parcela no pagamento até a sua regular comprovação, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade da Contratada pelo descumprimento das obrigações previstas no contrato.

10.12. O prazo previsto neste item refere-se exclusivamente à comprovação do fato gerador perante a Administração, não alterando os prazos legais ou convencionais para o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Efetuar o pagamento ao prestador contratado no valor correspondente à execução dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato de prestação de serviços, edital e demais anexos.

11.2. Comunicar ao prestador contratado qualquer irregularidade constatada na execução do contrato, exigindo que o mesmo tome as providências necessárias para sanar as irregularidades apontadas.

11.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo prestador contratado, de acordo com o contrato, edital e demais anexos.

11.4. Prestar à empresa contratada todas as informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das obrigações ora assumidas.

11.5. Proporcionar todas as facilidades para que o prestador possa cumprir com suas obrigações nos prazos, normas e condições preestabelecidas na sua proposta.

11.6. O CONIMS não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo prestador com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato praticado pela empresa contratada, por seus funcionários, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

12.1. O contrato de prestação de serviços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial do mesmo.

12.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e pelo fiscal, conforme indicados pelo CONIMS, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.3. A comunicação entre o CONIMS e o Prestador Contratado deverá ser realizada por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O Gestor e o Fiscal designados para a fiscalização deste contrato são os seguintes empregados do CONIMS: como gestor a Sra. Geneci Rodrigues Chaves CPF nº ***.488.***-** e como fiscal a Sra. Elaine Raquel Mancini CPF nº ***.855.***-**.

12.5. São obrigações do Fiscal e do Gestor do contrato decorrente deste processo:

12.5.1. Conhecer, cumprir e fazer cumprir as condições e requisitos exigidos para a execução dos serviços, de acordo com o edital, seus anexos e o contrato de prestação de serviços.

12.5.2. Após a assinatura do contrato, convocar o representante ou preposto do prestador para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações pactuadas, dos mecanismos de fiscalização e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.5.3. Acompanhar a prestação de serviços, identificando ausências, legais ou não, dos profissionais, informando e solicitando ao prestador a reposição imediata dos mesmos.

12.5.4. Solicitar, receber e analisar os documentos mensais referentes às obrigações tributárias, trabalhistas e demais provenientes da execução dos serviços, dar o aceite ou recusa e autorizar o pagamento devido.

12.5.5. Notificar o prestador contratado para que promova a correção quanto a qualquer inexistência, irregularidade, falha, faltas, defeitos ou descumprimento das obrigações assumidas, determinando prazo correspondente para a regularização, e, se pertinente encaminhar ou solicitar abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicações das sanções previstas.

12.5.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução dos serviços contratados ou gerar prejuízos ao CONIMS, o Fiscal e o gestor do contrato deverão comunicar o fato a Secretária Executiva para que promova as providências necessárias à resolução.

12.5.7. O fiscal deverá elaborar um documento para o registro das ações, medidas corretivas, intercorrências, pedidos, notificações e demais fatos que ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

13.1. O prazo de vigência deste contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de __/__/____, podendo ser prorrogado sucessivamente por períodos adicionais, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021, até o limite decenal, desde que demonstrada a vantajosidade para a administração e mantidas as condições de habilitação e qualificação da contratada observados os demais requisitos legais.

13.2. A prorrogação contratual não constitui direito subjetivo da contratada, ficando condicionada ao interesse da administração e ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis.

13.3. É permitido efetuar acréscimos e supressões nos quantitativos contratados, observados os limites e as condições do artigo 124 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PREPOSTO

11.1. O prestador contratado deverá indicar e manter um preposto durante todo o período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante documento onde conste: nome completo, CPF e RG, e-mail, telefone e número de whatsapp, para contato.

11.2. Uma vez indicado e aceito pela administração, o preposto deverá apresentar-se ao CONIMS, em até 03 (três) dias úteis anteriores ao início da prestação dos serviços, para tratar dos assuntos pertinentes à implantação dos postos de trabalho e da execução do contrato, relativos à sua pertinência.

11.3. Ao preposto caberá a função de:

11.3.1. Representar administrativamente a empresa durante a vigência do contrato, mantendo contato com o gestor e o fiscal, dos quais receberá orientações sobre o procedimento relativo à prestação dos serviços e normas internas, as quais deverá, impreterivelmente, acatar.

11.3.2. O preposto deverá também estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

11.3.3. A empresa contratada orientará o preposto quanto à necessidade de acatar as orientações e cumprir as normas internas do CONIMS e de suas unidades, de segurança e medicina do trabalho.

11.3.4. O preposto não necessita estar presente nas dependências do CONIMS ou de suas unidades, porém, deverá permanecer integralmente acessível para contato telefônico, via e-mail e whatsapp, no mínimo durante o horário de expediente do CONIMS.

11.3.5. O preposto será responsável por monitorar a execução do contrato, assegurar o cumprimento das obrigações do prestador e intermediar a comunicação entre as partes, comparecendo ao local de prestação dos serviços quando necessário para o desempenho de suas funções.

11.3.6. Não será aceito que nenhum dos profissionais responsáveis pela execução do escopo contratual assumam/desempenhe a função de preposto.

11.3.7. Em caso de substituição do preposto, o prestador contratado deverá comunicar formalmente e de imediato ao CONIMS a referida alteração, informando os dados completos do novo preposto designado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É dever do prestador contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Os serviços ora contratados não poderão ser objeto de cessão, transferência e/ou subcontratação no todo ou em parte, não podendo o prestador se valer deste para vincular terceiros ao presente contrato, sob pena de imediato cancelamento e aplicação das penalidades previstas neste instrumento ou em seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

01.001.10.122.0001.2.001.3.3.90.37.00.00.00.00 – Fonte 076 e

03.001.10.302.0002.2.003.3.3.90.37.00.00.00.00 – Fonte 076

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EMISSÃO DA NOTA FISCAL

18.1. O prestador contratado deverá emitir Nota Fiscal de serviços, ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ: 00.136.858/0001-88 – Rua Afonso Pena, nº 1902, Bairro

Anchieta, Pato Branco/PR. CEP: 85.501-530 – Inscrição Estadual: Isenta – Inscrição Municipal: 247858.

18.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida informando o número do processo licitatório e da solicitação de fornecimento, os itens conforme licitados, e ainda: banco, agência e conta corrente no mesmo CNPJ contratado.

18.3. O cálculo dos impostos e tributos é de responsabilidade do emitente, sendo obrigatória a retenção do IRRF na forma da IN RFB 1234/2012 – Anexo I. E, por se tratar de serviços de cessão de mão de obra, deve-se efetuar a retenção previdenciária e ISSQN respeitando a alíquota municipal do município onde o serviço será prestado.

18.4. A Nota Fiscal deve ser encaminhada ao e-mail: patrimonio@conims.pr.gov.br no ato de sua emissão, conforme informado pelo prestador contratado.

18.5. Havendo erros na emissão da Nota Fiscal a mesma deverá ser substituída ou anulada, e/ou constatação de erros na prestação dos serviços, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o prazo de pagamento ficará suspenso até que a prestadora registrada providencie as medidas saneadoras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VENCIMENTO E PAGAMENTO

19.1. A competência é mensal, de 01 a 30 de cada mês, o vencimento é até o dia 10 do mês posterior a competência dos serviços prestados.

19.2. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ contratado. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de Tesouraria deste CONIMS.

19.3. O pagamento se dará até o vencimento.

19.4. Caso a prestação de serviços ocorra em locais que haja recesso/férias os serviços serão faturados e pagos ao Prestador contratado mensalmente sem interrupção, sendo avaliado pelo gestor do contrato os períodos de glosa, vista que em períodos de recesso o funcionário possui contrato ativo, somando para fins de férias, 13º, encargos, entre outros.

19.5. O pagamento não será realizado através de boleto bancário.

19.6. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços prestados conforme ata.

19.7. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo órgão gerenciador, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

19.8. Em caso de Processo Administrativo de apuração de responsabilidade instaurado em face do prestador, ainda que para contrato diverso, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

19.9. O prestador contratado deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS (CRF), de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). E caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, o prestador será notificado para regularização, caso não seja solucionado, serão tomadas as medidas cabíveis.

19.10. Fica autorizada a retenção do pagamento, na medida do necessário, caso as obrigações trabalhistas vencidas não sejam pagas no prazo legal e contratual, na forma do artigo 121, §3º, II da Lei federal 14.11/21. Em caso de inadimplemento de dívidas trabalhistas pelo PRESTADOR CONTRATADO, fica autorizado o pagamento das verbas diretamente pelo órgão gerenciador, mediante desconto do pagamento devido ao prestador contratado.

19.11. Não sendo suficiente o valor retido para a finalidade do item 19.8, poderá ser determinada a complementada a caução garantia, a que se refere a cláusula nona.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

20.1. Os preços contratados poderão ser alterados ou atualizados, nas seguintes hipóteses:

20.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução dos serviços tais como pactuado;

20.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

20.2. Para reajuste e repactuação:

20.2.1. Quando necessário, o requerimento deve ser enviado ao e-mail licitacao@conims.pr.gov.br, que será analisado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, podendo ser suspenso caso haja necessidade de apresentação de novos documentos, diligências ou esclarecimentos.

20.3. Repactuação:

20.3.1. A repactuação garante o reequilíbrio econômico-financeiro para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra.

20.3.2. O pedido de repactuação deve ser instruído com demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

20.3.2.1. Da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

20.3.2.2. Ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra e que tratem de matéria trabalhista.

20.3.3. A primeira repactuação referente aos custos de mão de obra deverá observar a data base estabelecida no acordo, convenção ou dissídio coletivo aplicável a cada categoria profissional abrangida no contrato. Considera-se como data base o início dos efeitos financeiros previstos nesses instrumentos coletivos, constituindo o fato gerador da repactuação.

20.3.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, será observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses em relação à última repactuação da mesma parcela de custos. Para fins de contagem da anualidade, considera-se como marco inicial a data em que tiveram início os efeitos financeiros da repactuação anterior, independentemente da data em que foi formalizada pela Administração.

20.3.5. A repactuação poderá ser realizada em parcelas distintas, de acordo com a natureza dos custos envolvidos, observando-se o princípio da anualidade. Quando o contrato abranger diferentes categorias profissionais, cada uma vinculada a convenções ou acordos coletivos com data-base próprias, a repactuação poderá ocorrer em momentos diferentes, respeitando-se a data-base específica de cada categoria. O prestador contratado deverá requerer a repactuação antes do término da vigência da Ata/Contrato.

20.3.6. O pedido de repactuação não tem efeito suspensivo nem retroativo, de modo que o aumento de valor será aplicado às parcelas vincendas, posteriores ao requerimento.

20.3.7. A Administração não se vincula a disposições de acordos ou convenções coletivas que tratem de matéria não trabalhista, tais como encargos sociais ou previdenciários fixados arbitrariamente, ou preços de insumos definidos sem respaldo legal.

20.3.8. Reajuste:

20.3.8.1. A cada 12 (doze) meses da data do orçamento estimado da licitação, dia __/__/__, o valor das parcelas do contrato referentes a materiais, insumos, uniformes e EPIs será reajustado, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, independente de requerimento do Prestador.

20.3.9. Reequilíbrio:

20.3.10. Poderão ser aplicados, para fins de reequilíbrio econômico, no caso deste contrato, os artigos 374, 375, 376 e 377 da LCP 214/2025.

20.3.10.1. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo Prestador, ante fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que altere a

equação econômico financeira original de custos e inviabilize a execução contratual.

20.3.10.2. O pedido deve ser instruído com demonstrativo analítico de custos, incluindo planilha detalhada, notas fiscais, estudos de mercado, ofícios de fornecedores ou outros documentos que evidenciem o impacto econômico.

20.3.10.3. Caso sejam necessárias complementações ou esclarecimentos posteriores, os efeitos do pedido retroagirão à data da última manifestação do prestador contratado.

20.3.10.4. Se a instrução estiver regular e o pedido for deferido, os efeitos financeiros retroagirão à data do protocolo do requerimento.

20.3.10.5. Antes de deferir pedido de reequilíbrio, o CONIMS poderá consultar os preços praticados por outros licitantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, para eventual contratação mais vantajosa, liberando a requerente do compromisso de fornecimento.

20.3.11. O CONIMS poderá, a qualquer tempo, mediante prévia notificação, reduzir o preço contratado conforme pesquisa de mercado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o prestador contratado, mediante culpa ou dolo, que:

- a)** Der causa à inexecução parcial do contrato, assim compreendido o não atendimento da quantidade total de serviços solicitados, o atraso na execução dos serviços, serviço diverso daquele contratado ou outra irregularidade que não gere a inexecução total, mas viole obrigações assumidas em caráter parcial;
- b)** Der causa à inexecução total do contrato, assim compreendido o não atendimento do objeto contratual em sua integralidade, em casos em que os serviços não sejam executados em sua totalidade;
- c)** Ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, sem motivo justificado;
- d)** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- e)** Praticar ato fraudulento na execução contratual;
- f)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g)** Praticar ato lesivo, conforme previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

15.1. Serão aplicadas ao prestador contratado que incorrer nas infrações acima descritas das seguintes sanções:

a) Advertência: quando o prestador der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidades mais graves.

b) Impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b e c do subitem acima, desta contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo o prestador contratado de licitar ou contratar no âmbito

da administração pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicando a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "d", "e", "f" e "g" do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas "b" e "c", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

d) Multas (que podem ser cumulativas):

1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a) O atraso superior a 31 (trinta e um) dias permite a administração a promover a extinção contratual, por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, sem prejuízo da multa.

2) Compensatório de 1% (um por cento) sobre o valor total do pedido de fornecimento ou do item pertinente, nos casos de inexecução parcial, não previstos no item anterior ou de qualquer outra irregularidade do objeto, em valor não inferior a R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), e, se em valor excessivo, passível de redução a critério do julgador.

3) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, passível de redução a critério do julgador.

21.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao órgão gerenciador.

21.3. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

21.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONIMS ao prestador contratado, além da perda desse valor, terá a diferença descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, se inerte o prestador no seu recolhimento administrativo, no prazo máximo de 30 (trinta) a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONIMS.

21.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao prestador contratado, observando-se o procedimento previsto na Resolução CONIMS nº 233/2023 ou outra que vier a substituí-la.

21.7. Na aplicação das sanções serão considerados, inclusive para fins de agravamento:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto e os antecedentes;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o órgão gerenciador;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.8. A personalidade jurídica do prestador contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o prestador contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

21.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma da Resolução CONIMS nº 233/2023 ou outra que vier a substituí-la.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CANCELAMENTO/EXTINÇÃO CONTRATUAL

22.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, o que pode ensejar apuração de responsabilidades em processo administrativo, observado o prazo prescricional.

22.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

22.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja notificação ao contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

22.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

22.3. Nos termos do art. 137 da Lei 14.133/2021, o contrato pode ser extinto, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes situações:

- Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;
- Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- Decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- Razões de interesse público, justificadas pelo Presidente do CONIMS;

- Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

22.4. Nos termos do artigo 138 da Lei 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

22.4.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

22.5. O contratado poderá ter direito à extinção do contrato nas hipóteses do § 2º, artigo 137, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

23.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

23.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

23.3. É dever do prestador contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

24.1. Os serviços ora contratados não poderão ser objeto de cessão, transferência e/ou subcontratação no todo ou em parte, não podendo o prestador se valer deste para vincular terceiros ao presente contrato, sob pena de imediato cancelamento e aplicação das penalidades previstas neste instrumento ou em seus anexos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- AÇÕES JUDICIAIS

25.1. Qualquer ação judicial contra o CONIMS, oriunda da execução contratual pelo prestador, ou mesmo que venha o CONIMS compor a lide, será de exclusiva responsabilidade do prestador contratado, o qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, cabendo ao CONIMS o ressarcimento de todo e qualquer valor que for obrigado a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FORO

26.1. Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Pato Branco/PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Pato Branco/PR, ____ de _____ de 2026.

Conratada

Contratante

Testemunhas:

Assinantes



ELAINE RAQUEL MANCINI

Assinou em 15/10/2026 às 07:50:39 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, ELAINE RAQUEL MANCINI, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.



VILMAR SCHMOLLER

Assinou em 15/10/2026 às 09:33:47 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de VILMAR SCHMOLLER com o CPF ***.910.449-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, VILMAR SCHMOLLER, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

EKY-179-3RP-DY9